Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

Chefia da Seção de Planejamento

Termo de Referência n.º 14/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/CH

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n. 00054-00091312/2026-72)

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (DEFINIÇÃO DO OBJETO)**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CARÁTER CONTINUADO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO (ENF), FARMACÊUTICO (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONOAUDIÓLOGO (FON), NUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC)**, **totalizando 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código de Despesa*	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Assistente Social SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	12939	Posto de Trabalho	14	R$ 10.317,12	R$ 144.439,75
2	Enfermeiro(a) SGI 2 30h DN	3.3.90.39.50	18350	Posto de Trabalho	47	R$ 12.009,14	R$ 564.429,54
3	Farmacêutico(a) SGI 2 30h DN	3.3.90.39.50	15660	Posto de Trabalho	18	R$ 12.689,27	R$ 228.406,85
4	Fisioterapeuta Geral e Oral SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	5568	Posto de Trabalho	44	R$ 12.016,61	R$ 528.730,84
5	Fonoaudiólogo(a) SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	5959	Posto de Trabalho	22	R$ 12.390,35	R$ 272.587,60
6	Nutricionista SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	20281	Posto de Trabalho	8	R$ 9.931,69	R$ 79.453,52
7	Profissional de Educação Física SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	14311	Posto de Trabalho	14	R$ 9.022,01	R$ 126.308,09
8	Psicólogo(a) SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	12572	Posto de Trabalho	42	R$ 10.261,67	R$ 430.990,21
9	Terapeuta Ocupacional SGI 2 30h D	3.3.90.39.50	19968	Posto de Trabalho	24	R$ 12.442,48	R$ 298.619,63
Valor Total Mensal dos Serviços							**R$ 2.673.966,02**
Valor Total Anual dos Serviços							**R$ 32.087.592,26**

* Conforme Portaria SEEDF n. 1.026, de 23 de dezembro de 2025.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de caráter continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Digital n. 23/2026 (Doc. SEI/GDF n. 203982410) e dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) e da Diretoria de Assistência Médica (Doc. SEI/GDF n. 203911462).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, bem como a estimativa dos quantitativos, foram extraídos do ETP Digital n. 23/2026 (Doc. SEI/GDF n. 203982410), apêndice deste Termo de Referência, e estão pormenorizados conforme adiante.

2.2. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - CPNJ: 08.942.610/0001-16;

2.3.2. Data de publicação no PCA PNCP: 23/4/2026 (última atualização);

2.3.3. Id dos itens no PCA E-Compras: 27522, 27523, 27524, 27525, 27526, 27527, 27528, e 27529 (O Id do posto de trabalho de Terapeuta Ocupacional ainda não foi lançado);

2.3.4. Id dos itens do PCA PNCP: 186011, 179775, 179776, 179778, 179779, 179777, 186012 e 179780 (O Id do posto de trabalho de Terapeuta Ocupacional ainda não foi lançado);

2.3.5. Classe/Grupo: 39.50.00.001;

2.3.6. Identificador da Futura Contratação: 50.

2.4. DA ORIGEM DA DEMANDA

2.4.1. A presente demanda é proveniente do levantamento feito junto às Unidades subordinadas do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, que resultou a apresentação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) abaixo:

2.4.1.1. DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.4.1.2. DFD do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Física e da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.5. DO DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL

2.5.1. A Lei Federal 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 32, que a assistência à saúde de policiais militares, dependentes e pensionistas deve ser prestada por intermédio de serviço de saúde da própria Corporação, ficando a contratação de serviços terceirizados relegada a situações especiais, *in verbis*:

> *Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal.*
>
> *§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:*
>
> *I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;*
>
> *II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;*

2.5.2. É, portanto, determinação legal inequívoca que a organização de saúde da Corporação deve assumir a prestação de assistência médica, odontológica, psicológica e social.

2.5.3. Em face da determinação legal, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, cujos artigos 19 a 25, dispõem o seguinte, *in verbis*:

> *Art. 19. À Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, subordinam-se os seguintes órgãos de apoio:*
>
> *I - Centro Médico;*
>
> *II - Centro de Perícias e Saúde Ocupacional;*
>
> *III - Centro de Assistência Psicológica e Social;*
>
> *IV - Centro de Capacitação Física.*
>
> *Art. 20. Ao Centro Médico compete executar as atividades médico-hospitalares e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis, aos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.*
>
> *Art. 21. Ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional compete executar as atividades de perícia médica e o programa de prevenção ao risco ambiental voltado ao efetivo da Corporação.*
>
> *Art. 22. Ao Centro de Assistência Psicológica e Social compete executar as atividades relativas à assistência psicológica e social dos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.*

Art. 23. Ao Centro de Capacitação Física compete coordenar e executar programas de promoção da higidez física e do bem-estar dos policiais militares da Corporação e desenvolver outros programas de saúde específicos não promovidos por outros órgãos, especialmente os relativos à preparação e à reabilitação física, de acordo com o programa de prevenção ao risco ambiental e o controle médico de saúde ocupacional, realizados pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional.

Seção VII

Subordinados à Diretoria de Assistência Odontológica

Art. 24. À Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, subordina-se o Centro Odontológico. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 46790 de 28/01/2025)

Art. 25. Ao Centro Odontológico compete executar as atividades relativas à assistência odontológica, de nível primário e secundário, aos beneficiários do sistema de saúde da Corporação. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 46790 de 28/01/2025)

2.5.4. Desse modo, conforme art. 48, inc. II, da Lei n. 6.450/1977, o Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da PMDF, decretou a organização, o funcionamento e a definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, dentre eles os centros de saúde da PMDF, a fim de se dar consecução ao dispositivo do art. 32 da Lei n. 10.486/2002, no sentido de promover assistência à saúde de policiais militares, dependentes e pensionistas por intermédio de serviço de saúde da própria Corporação.

2.5.5. Diante da previsão legal, assim como das necessidades da instituição militar, é que se busca por meio deste planejamento bem definir o encargo e encontrar a melhor solução para suprir a atual demanda de serviços de saúde da PMDF.

2.6. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO X CONCURSO PÚBLICO)**

2.6.1. A PMDF sempre contou com o Quadro de Oficiais Policiais Militares em Saúde Médicos (QOPMSM) e com o Quadro de Oficiais Policiais Militares em Saúde Dentistas (QOPMSD). Além desses quadros, há um terceiro quadro de oficiais de saúde, denominado de Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde (QOPME-1).

2.6.2. Seria razoável supor que este último quadro pudesse abrigar os demais profissionais de saúde com formação de nível superior, a saber, assistentes sociais, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de educação física, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

2.6.3. Nada obstante, o art. 32 da Lei Federal n. 12.086/2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estabelece que o acesso ao quadro QOPME-1 não é direto, por concurso público externo, mas sim pela ascensão funcional interna, em que 50% das vagas são preenchidas por antiguidade e 50% por meio de seleção interna, *in verbis*:

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

I - ser selecionado dentro do somatório das vagas disponíveis no respectivo Quadro ou Especialidade para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

(...)

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

2.6.4. No intuito de debater a constitucionalidade de tal instituto, recentemente a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 5249) a fim de pleitear o acesso ao quadro QOPME por meio de concurso público aberto, no entanto, a medida não prosperou, sendo a referida ADIn arquivada, de maneira que a única forma de acesso ao quadro de oficiais de saúde na Corporação, com exceção de médicos e dentistas, é na forma de ascensão funcional interna, como já mencionado.

2.6.5. Inclusive o Decreto Distrital n. 10.260/1987, que aprova o Regulamento para o Corpo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, em seu art. 7º, § 2º, reforça a disposição da legislação federal, além de limitar, conforme art. 4º, o acesso ao QPME a enfermeiros, enfermeiros-veterinários e padioleiro, *in verbis*:

Art. 7º. *(...)*

§ 2° - O ingresso no Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas - QPPME (...) será feito após concurso público (...)

Art. 4º. O Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas - QPPME, compõe-se das seguintes qualificações Policiais-Militares:

I - Auxiliar de Saúde; (...)

Parágrafo único - A qualificação de Auxiliar de Saúde será composta dos seguintes Grupamentos:

I - Enfermeiro;

II - Enfermeiro-Veterinário;

III - Padioleiro. (...)

2.6.6. Percebe-se que a legislação distrital está completamente desatualizada, visto que equipara a carreira de enfermeiro, de nível superior, com a de padioleiro que, em sua acepção primária, é aquele que carrega a padiola (maca, portanto, o mesmo que maqueiro), mas que, em uma terminologia já abandonada, poderia corresponder ao que hoje chamamos de auxiliar de enfermagem (profissão que não exige formação superior). De toda sorte, não há previsão para as demais profissões da área de saúde, o que inviabilizada o atendimento da demanda deste planejamento por meio de concurso aberto ou externo para carreiras de nível superior em saúde.

2.6.7. Destarte, o atual ordenamento jurídico a respeito do quadro de saúde da PMDF resta controverso, na medida em que:

2.6.7.1. Estipula o acesso de médicos e dentistas em quadros próprios de Oficiais (QOPMSM e QOPMSD), por meio de concurso público, mas não permite o acesso direto, pelo mesmo expediente, aos demais profissionais de saúde de nível superior (assistentes sociais, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de educação física, psicólogos e terapeutas ocupacionais) ao Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOPME-1), uma vez que a forma de ascensão a esse quadro se dá a partir da última graduação do quadro de praças especialistas em saúde, por força de lei federal.

2.6.7.2. Nem mesmo pelo Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME) é possível o acesso de todos estes profissionais, uma vez que o decreto distrital que normatiza o referido quadro estabelece apenas três profissões não mais condizentes com a realidade e necessidade dos serviços de saúde da PMDF.

2.6.7.3. Em que pese a limitação dos dispositivos legais que regem a estrutura organizacional da saúde da PMDF, resta inconteste a necessidade de recursos humanos para a prestação de assistência à saúde em caráter contínuo e ininterrupto, motivo que enseja, em última análise, a contratação em tela, voltado para toda a área de saúde humana da Corporação.

2.7. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO X CREDENCIAMENTO)**

2.7.1. Como já mencionado, a Lei Federal n. 10.486/2002 estabelece que a assistência à saúde é prerrogativa do serviço de saúde da própria corporação, ficando a contratação de serviços terceirizados relegada a situações extraordinárias.

2.7.2. É, portanto, determinação legal que a organização de saúde da própria Corporação assuma a prestação de assistência médica, odontológica, social e psicológica aos policiais militares, dependentes e pensionistas, bastando, por óbvio, o dever do cumprimento legal como justificativa para a persecução desse objetivo.

2.7.3. Outrossim, a necessidade de aproximar o sistema de saúde da PMDF de um modelo autossuficiente, reduzindo os credenciamentos de clínicas e hospitais particulares, tem sido motivo de seguidas advertências dos órgãos de controle, já de longa data.

2.7.4. Vale tomar como exemplo o Acórdão TCU n. 1.838/2007-Plenário. Nesse documento o Tribunal de Contas da União já alertava para uma inversão no modelo estabelecido na lei federal, já que a PMDF destinava a quase totalidade dos recursos recebidos para a saúde para a contratação de serviços na rede privada, em detrimento de investimentos em sua estrutura própria. No acórdão, a manifesta se dá nos seguintes termos:

> *Assim, ao destinar seus recursos à contratação da rede privada, em detrimento de investimentos sua estrutura própria, a PMDF inverte o modelo estabelecido pela Lei Federal, no sentido em que faz do atendimento fora da organização a regra, em vez de utilizá-lo apenas nas situações especiais especificadas no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 10.486/2002.*

2.7.5. Mais recentemente, o Acórdão TCU n. 1.164/2021, reitera as advertências acima, no sentido de que a PMDF insiste na prestação de serviços de saúde pela PMDF via rede credenciada, em detrimento de investimento na sede própria. No acórdão, nova manifesta ocorre nos seguintes termos:

> *9.1 nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, quanto a* ***verificação de ociosidade parcial da infraestrutura de assistência à saúde no âmbito da PMDF e de indícios de pagamentos em valores superiores aos de mercado a pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de saúde; (...)***
>
> *282.* ***A situação de ociosidade do Cmed vai de encontro ao princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, pelo qual a Administração deve buscar*** **o emprego otimizado dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para atingir seus objetivos. (grifei)**

2.7.6. As considerações do TCU tem instado a PMDF a terceirizar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo das contratações levadas a efeito para implementar serviços de auxiliares e técnicos em saúde bucal - ASB/TSB (Processo SEI/GDF n. 00054-00052519/2021-17); serviços técnicos em saúde (Processo SEI/GDF n. 00054-00069968/2023-66); serviços técnicos administrativos (Processo SEI/GDF n. 00054-000125994/2024-62) e serviços de limpeza e conservação hospitalar (Processo SEI/GDF n. 00054-00148354/2025-10), além das diversas aquisições de equipamentos e insumos, todas no intuito de atender às recomendações do TCU.

2.7.7. A proposta de contratação em comento é também um esforço nesse sentido. Embora ainda não represente um modelo de autossuficiência em assistência à saúde, a proposta aproxima a PMDF desse objetivo, uma vez que todos os postos de trabalho propostos visam aproveitar as instalações físicas já existentes no âmbito do DSAP (CMed, CAO, CAPS e CCF), além daquelas com previsão inauguração em 2026.

2.7.8. Destarte, a PMDF garantirá disponibilidade de recursos humanos mínimos provisórios para que, com o deslinde do imbróglio legal que inviabiliza a realização de concurso público para diversos cargos em saúde, conforme esclarecido acima, a Corporação possa futuramente substituir serviços terceirizados por profissionais militares em quadro de saúde próprios, cumprindo assim o seu dever legal de assistência plena à saúde.

2.7.9. **Por fim, há que se considerar que a presente contratação é motivada também pelo pedido de rescisão contratual da empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n. 09.557.452/0001-43, (Doc. SEI/GDF n. 203911777) contratada do DSAP em 2025 para prestar os mesmos serviços, conforme Contrato de Prestação de Serviço n. 3/2025 - DSAP/PMDF (Doc. SEI/GDF n. 203912812), processo SEI/GDF n. 00054-00145650/2023-99.**

2.8. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO MÉDICO (CMED)**

2.8.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CMED

2.8.1.1. Segundo o art. 19, inc. I, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro Médico é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

2.8.1.2. Ao Centro Médico compete, conforme art. 20 do mesmo decreto, executar as atividades médico-hospitalares e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis, aos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.

2.8.2. DAS JUSTIFICATIVAS BÁSICAS

2.8.2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a operação do Ambulatório do Centro Médico (CMed) e das unidades de saúde do DSAP/PMDF, com quadro de profissionais de saúde de nível superior dimensionado de acordo com a demanda assistencial da base populacional coberta, estimada em 75.000 (setenta e cinco mil) vidas — policiais militares ativos, inativos e seus dependentes.

2.8.2.2. A disponibilização de profissionais de saúde de nível superior nas especialidades elencadas constitui condição indispensável para: (I) garantir a integralidade da atenção à saúde da população assistida; (II) cumprir os requisitos regulatórios dos respectivos conselhos profissionais; e (III) assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços atualmente ofertados.

2.8.2.3. Para a especialidade de Fisioterapia, registra-se adicionalmente a existência de demanda reprimida comprovada, materializada em fila de espera de aproximadamente 400 (quatrocentos) pacientes aguardando atendimento especializado. Considerando a média estimada de 10 (dez) sessões por paciente, projeta-se a necessidade imediata de absorção de cerca de 4.000 (quatro mil) sessões adicionais, sem prejuízo da manutenção do fluxo ordinário de atendimentos ambulatoriais já em curso. Nesse contexto, a ampliação para 40 (quarenta) postos de fisioterapeutas revela-se tecnicamente necessária e proporcional, permitindo não apenas a redução progressiva da fila reprimida, mas também a expansão da capacidade operacional do serviço diante do aumento contínuo da demanda assistencial, especialmente nas áreas de reabilitação músculo-esquelética, pós-operatória, neurológica e de condicionamento físico funcional dos policiais militares.

2.8.2.4. Quanto à Terapia Ocupacional, a previsão de 20 (vinte) postos decorre da necessidade de fortalecimento das ações de reabilitação funcional, readaptação laborativa e promoção da autonomia dos usuários assistidos, sobretudo em casos relacionados a transtornos mentais, sequelas neurológicas, limitações motoras e processos de reintegração biopsicossocial. A ampliação do quadro permitirá atendimento multiprofissional mais resolutivo e integrado às demandas do Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) e demais unidades assistenciais da Corporação, reduzindo o tempo de espera para acompanhamento terapêutico e ampliando a capacidade de suporte aos policiais militares afastados ou em processo de retorno às atividades laborais.

2.8.2.5. No tocante à Fonoaudiologia, o quantitativo de 20 (vinte) postos justifica-se pela crescente demanda por avaliações, diagnósticos e terapias relacionadas aos distúrbios da comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição, incluindo atendimentos voltados a pacientes com sequelas neurológicas, transtornos do neurodesenvolvimento e alterações funcionais decorrentes de atividades laborais. A ampliação da cobertura assistencial nessa especialidade possibilitará maior integração com as linhas de cuidado em saúde mental, neurologia, pediatria e reabilitação física, contribuindo para maior efetividade terapêutica, redução de agravos e melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população assistida.

2.8.2.6. A contratação de profissionais de Educação Física mostra-se necessária para o desenvolvimento de programas de condicionamento físico, reabilitação funcional, prevenção de lesões osteomusculares e promoção da saúde ocupacional dos policiais militares, em especial no âmbito do Centro de Capacitação Física. A atuação desses profissionais é estratégica para a manutenção da aptidão física operacional da tropa, redução de afastamentos por incapacidade funcional e acompanhamento técnico de usuários em processo de recuperação física, observando protocolos de treinamento seguro e individualizado.

2.8.2.7. Quanto aos profissionais Farmacêuticos, a ampliação do quadro visa assegurar a adequada assistência farmacêutica no âmbito do DSAP/PMDF, abrangendo atividades relacionadas ao gerenciamento, dispensação, controle, armazenamento e rastreabilidade de medicamentos e insumos estratégicos, além do acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes. A presença desses profissionais é indispensável para o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias, bem como para a promoção do uso racional de medicamentos, prevenção de erros de medicação e fortalecimento da segurança assistencial.

2.8.2.8. No que se refere aos Psicólogos, a contratação fundamenta-se na crescente demanda por assistência em saúde mental, acolhimento psicossocial, acompanhamento terapêutico e intervenções relacionadas ao estresse ocupacional, transtornos emocionais, dependência química, sofrimento psíquico e situações de crise. Considerando as especificidades da atividade policial militar e os impactos psicossociais inerentes ao exercício da função, o reforço da equipe de psicologia é essencial para ampliação da capacidade de atendimento individual e coletivo, fortalecimento das ações preventivas e redução dos afastamentos decorrentes de adoecimento mental.

2.8.2.9. A necessidade de Assistentes Sociais decorre da importância do suporte socioassistencial aos policiais militares, dependentes e pensionistas, especialmente em situações de vulnerabilidade social, adoecimento, afastamentos prolongados, processos de readaptação funcional e encaminhamentos institucionais. A atuação desses profissionais contribui para a integração das políticas de saúde e assistência, fortalecimento do acompanhamento biopsicossocial e ampliação da resolutividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Assistência Psicológica e Social.

2.8.2.10. Em relação aos Nutricionistas, a contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento nutricional clínico e preventivo da população assistida, incluindo usuários com doenças crônicas não transmissíveis, obesidade, distúrbios metabólicos e necessidades alimentares específicas. A atuação desses profissionais também possui relevância estratégica nos programas de promoção da saúde, educação alimentar e melhoria do desempenho físico e funcional dos policiais militares, contribuindo para prevenção de agravos, recuperação clínica e qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde da Corporação.

2.8.2.11. Para o Enfermeiro(a), o quantitativo demandado considera, além do componente assistencial ambulatorial, a cobertura dos setores de Auditoria Médica e Regulação Médica, setores formalmente constituídos no organograma do CMed com atribuições funcionais específicas que demandam a presença de profissional de enfermagem de nível superior. O dimensionamento de Enfermeiro(a) utilizou metodologia combinada: modelo coordenador por setor/ala (Resolução COFEN nº 543/2017) e cobertura de procedimentos especializados (triagem clínica, coleta laboratorial e outros). O número de postos contratados é obtido pela multiplicação das posições de trabalho pelo Índice de Segurança Técnica (IST), diferenciado por turno: 1,55 para T1 (operação de segunda a sábado) e 1,30 para T2 (operação de segunda a sexta). Os setores de Auditoria Médica e Regulação Médica foram dimensionados por critério organizacional, com postos administrativos. Recomenda-se que o processo licitatório correlacione esses postos ao volume mensal de autorizações processadas e regulações realizadas como evidência de suporte.

2.8.2.12. Nesse contexto, os serviços complementares de saúde assumem caráter estratégico para assegurar a qualidade e a integralidade da assistência prestada no Centro Médico, Centro de Assistência Psicológica e Social e Centro de Capacitação Física da Polícia Militar. A atuação multidisciplinar de profissionais de diferentes especialidades promove o cuidado integral ao paciente, reduz a ocorrência de não conformidades e amplia a excelência dos diagnósticos clínicos. Assim, a medida proposta contribui diretamente para o fortalecimento da qualidade assistencial oferecida pela Corporação, reforçando a pertinência e a relevância da contratação em questão.

2.8.2.13. A contratação de serviços especializados por meio de postos de trabalho também se justifica pelo fato de não haver, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPMES) ou no Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-6S), pessoal para execução de serviços de saúde em diversas especialidades. Ademais, os quadros de especialistas da Corporação sofreram uma diminuição significativa ao longo dos últimos anos, muito em função de aposentadorias, sem haver ainda, perspectiva de reposição adequada, conforme processo SEI/GDF n. 00054-00021999/2022-55.

2.8.2.14. Acrescente-se a isso o fato de que não ocorre concurso para o QPPMES há mais de 12 (doze) anos, evidenciando a necessidade institucional de reposição de pessoal para as áreas complementares de saúde demandadas no DFD do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Física e da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462).

2.8.2.15. A defasagem dos referidos quadros pode ser resumida a partir das informações extraídas dos almanaques de oficiais e praças da PMDF, atualizados, respectivamente, em 30 de abril de 2026, conforme abaixo:

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas
(Especialista em Saúde)

QOPMES	Previsto	NUM	AG	EXCD	Claros	TOTAL
MAJ	2	1	0	0	1	1
CAP	4	0	0	0	4	0
1 TEN	10	1	0	0	9	1
2 TEN	12	0	0	0	12	0
TOTAL	28	2	0	0	26	2

Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Auxiliares de Saúde - Especialistas em Saúde

QPMP-6S	Previsto	NUM	AG	EXCD	Claros	TOTAL
ST	12	0	0	0	12	0
1 SGT	15	0	0	0	15	0
2 SGT	18	0	0	0	18	0
3 SGT	22	0	0	0	22	0
CB	18	0	0	0	18	0
SD	15	0	0	0	15	0
TOTAL	100	0	0	0	100	0

2.8.2.16. A partir das informações acima, observa-se que o QOPMES dispõe de 28 (vinte e oito) e que o QPMP-6S dispõe de 100 (cem) vagas, porém, apenas 2 (duas) vagas estão ocupadas no primeiro quadro, e nenhuma no segundo quadro, somando apenas 2 (duas) vagas ocupadas, de um total de 128 (cento e vinte o oito), ou seja, somente 1,56% das vagas para policiais especialistas estão ocupadas, o que representa enorme prejuízo aos serviços de saúde da Corporação, para além dos problemas referentes ao imbróglio na legislação PMDF, como já apontado, o que em parte explica os excessivos gastos da Corporação com serviços credenciados em saúde.

2.8.2.17. Esse fato é preocupante, pois contraria flagrantemente as orientações do Acórdão TCU n. 1.164/2021, o que pode gerar responsabilização dos gestores da PMDF, caso não sejam tomadas providências no sentido de reverter esse cenário, a exemplo da contratação proposta neste planejamento.

2.8.2.18. Isso porque a contratação dos postos de trabalho propostos vai permitir ao DSAP atender por meios próprios, nas instalações do centros de saúde do DSAP, a maioria dos casos eletivos hoje atendidos pela rede credenciada, de maneira que a medida vai gerar mais controle sobre a gestão de saúde da Corporação e mais economia ao erário.

2.8.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

2.8.3.1. Serviços complementares em saúde são indispensáveis para qualquer centro de saúde, seja em nível hospitalar ou ambulatorial. O benefício direto à corporação é evidente, no que tange à busca da excelência dos serviços clínicos. Com isto, busca-se evitar as não conformidades causadas por deficiências na obtenção de diagnósticos clínicos precisos, o que pode ser evitado através do estabelecimento de tratamento integral aos usuários, com a atenção de diversos profissionais de saúde atuando conjuntamente.

2.9. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO (CO)**

2.9.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CO

2.9.1.1. Conforme art. 24, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro Odontológica subordina-se à Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

2.9.1.2. Ao Centro Odontológica compete, conforme art. 25 do mesmo decreto, executar as atividades relativas à assistência odontológica, de nível primário e secundário, aos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.

2.9.2. DAS JUSTIFICATIVAS BÁSICAS

2.9.2.1. A contratação demandada se justifica, no mesmo sentido da justificativa da DAS, pelo fato de não haver no QOPMES ou no QPMP-6S pessoal para execução dos citados serviços.

2.9.2.2. Além disto, diante das considerações da Decisão n. 2507/2019 - TCDF (Doc. SEI/GDF n. 26287383), no sentido de que PMDF:

> *Abstenha-se de realizar obras de construção ou ampliação de unidades de saúde sem o devido planejamento de como se dará sua ocupação e operacionalização, a fim de evitar a ociosidade desses espaços, como se verifica atualmente no Centro Médico; ... Volte a prestar atendimentos de maior complexidade, em consonância com a capacitação exigida de seu Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentistas – QOPMSD.*

2.9.2.3. Dessa maneira:

a) Considerando que as ações propostas no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) visam justamente atender à Decisão n. 2507/2019 - TCDF (Doc. SEI/GDF n 26287383), reforçando o corpo clínico da área odontológica.

b) Considerando que, no que tange aos serviços odontológicos, a requisição contida no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) visa contemplar a proposta de contingência constante do item 4 da Informação Técnica n. 7/2021 - PMDF/DSAP/DAO/CH (Doc. SEI/GDF n. 58438608), e o Plano de Operacionalização, Governança, Uso e Ocupação do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (POGUO), nas suas versões 2019 (Docs. SEI/GDF n. 30413348, n. 30413771 e n. 30414218) e 2020 (Doc. SEI/GDF n. 49684532), o qual fez parte da documentação enviada ao TCDF por meio do processo SEI/GDF n. 00054-00069850/2019-51, a fim de apresentar as ações que o DSAP está promovendo para evitar que suas unidades próprias de saúde operem abaixo da sua capacidade instalada, não sendo capaz de atender a demanda existente.

c) Considerando que as unidades de atendimento odontológico da PMDF possuem grande necessidade de pessoal para as áreas complementares de saúde.

d) Considerando que o QOPMES e o QPMP-6S sofreram diminuição significativa ao longo dos últimos anos, por motivo de aposentadorias, sem haver ainda, perspectiva de reposição adequada via concurso público, como já explicitado nas justificativas da DAS, evidenciando a necessidade institucional de reposição de pessoal para diversas áreas complementares de saúde, através da contratação de serviços continuados especializados, conforme descrito no DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340).

e) Considerando a manifestação da Empresa MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA. que formalizou um pedido de RESCISÃO AMIGÁVEL (200763853) do Contrato de Prestação de Serviço n. 3/2025 – DSAP/PMDF (166871096) e seus Aditivos, nos termos do art. 137, inciso II e do art. 138, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

f) Considerando que o contrato atual de prestação de Serviços de Continuados Especializados com fornecimento de Insumos para desempenhar atividades clínicas complementares de nível superior (166871096) deverá ser substituído.

g) Considerando o disposto no Memorando Nº 22/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/SP/CH (201022536) que solicitou a atualização dos Documentos de Formalização de Demanda da contratação inicial que serviram de base para o processo licitatório que redundou na Ata de Registro de Preços n.º Nº 49/2024 - MED MAIS SOLUCOES (159998775). Apresenta-se este Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2026 - PMDF/DSAP/DAO/CH (201120432) com a finalidade de atualizar a demanda destinada às unidades de prestação de serviços odontológicos da PMDF. Importante considerar que a Reforma e Ampliação do Centro Odontológico da PMDF (Processo SEI 00054-00100328/2023-31) está em andamento, com previsão de ser concluída em agosto de 2026 e que esta Unidade de Saúde irá necessitar de tais serviços para o seu devido funcionamento, acolhimento e atendimento clínico dos usuários do serviço odontológico que será oferecido.

2.9.2.4. A presente contratação, portanto, mostra-se prioritariamente importante para a devida ocupação do Novo Centro Odontológico e adequação da sua infraestrutura básica de trabalho, de acordo com o estabelecido no seu Plano Operacional , Governança, Uso e Ocupação do CO-PMDF - V. 2 (49684532). Da mesma maneira, está em consonância com o Levantamento Epidemiológico da Saúde Bucal dos Policiais Militares, Dependentes e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal (49782198).

2.9.2.5. Convém que a contratação proposta seja efetivada, por meio de registro de preços, para que, em momento oportuno, próximo à inauguração do novo Centro Odontológico, prevista para o segundo semestre de 2026, sejam efetivadas as contratações dos postos de trabalho propostos, permitindo-se que o CO funcione de maneira plena e adequada desde o primeiro instante.

2.9.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

2.9.3.1. O serviço complementares de saúde são básicos para qualquer serviço de saúde, seja de nível hospitalar, seja de nível ambulatorial, como é o caso do futuro Centro Odontológico. O benefício direto à corporação é evidente, no que tange à busca da excelência dos serviços clínicos durante à prestação do atendimento odontológico. Com isto, busca-se evitar as não conformidades causadas por deficiências na obtenção de diagnósticos clínicos precisos, o que pode ser evitado através da instituição do tratamento integral do paciente, com a atenção de diversos profissionais de saúde atuando conjuntamente. Tratamentos clínico-odontológicos mais precisos e assertivos, geram economia e permitirão ao DSAP obter a certificação nível “1” junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA) que, por sua vez, faz parte da iniciativa estratégica 9.5.3 do Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, Anexo VIII da Portaria PMDF n. 1.141/2020, que aprova os Planos Diretores da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.10. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL (CAPS)**

2.10.1. DA ORIGEM, DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CAPS

2.10.1.1. O Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) teve sua origem no Centro de Promoção da Qualidade de Vida (CPQV), fundado com a edição do Decreto Distrital n. 39.395/2018, nome anterior do CASo (Centro de Assistência Social), por sua vez, criado pela Lei Federal n. 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.10.1.2. De acordo com o art. 19, inc. III, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Assistência Psicológica e Social é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

2.10.1.3. Ao Centro de Assistência Psicológica e Social compete, conforme art. 22 do mesmo decreto, compete executar as atividades relativas à assistência psicológica e social dos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.

2.10.1.4. Em que pesem as mudanças de nome e as evoluções em sua estrutura organizacional, o CAPS mantém por mais de 40 anos sua missão institucional, no sentido de prover assistência social e saúde mental (psicológica e psiquiátrica) a policiais militares e familiares, buscando atender às suas necessidades afetivas e emocionais, com abordagem de cunho terapêutico, holístico e socioeducativo, as quais têm se acentuado nos últimos anos.

2.10.2. DA IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

2.10.2.1. A pandemia de Covid-19 teve efeitos devastadores na saúde mental da população mundial. Há crescentes evidências científicas de que a pandemia aumentou o número de casos de transtornos somáticos, obsessivos-compulsivos, de ansiedade e de depressão. Sobre tema, estudo de janeiro de 2021, intitulado *COVID-19 and mental health in Brazil: Psychiatric symptoms in the general population*, aponta um aumento no Brasil de 81,9 % nos transtornos de ansiedade, 68% em depressão, 62,6% em sintomas somáticos e 55,3% em distúrbios do sono. Embora ainda não haja dados consolidados no Brasil, no Japão, por exemplo, a partir da segunda onda a pandemia do Covid-19, o número de suicídios cresceu em cerca de 16%, com maior impacto sobre a população jovem, conforme estudo intitulado *Increase in suicide following an initial decline during the COVID-19 pandemic in Japan*.

2.10.2.2. Esses dados mostram haver tendência mundial de agravamento nos casos de desordem mental nos últimos 7 (sete) anos, o que pode ser ainda mais preocupante quanto se tratar da saúde mental dos recursos humanos empregados na área de Segurança Pública, especialmente no Brasil.

2.10.2.3. Nesse sentido, vale ressaltar que o policial brasileiro, diante do estresse característico de seu trabalho, em contato constante com situações de degradação humana, além do fácil acesso a armas de fogo, constitui grupo de risco para situações de ideação suicida e autoextermínio, embora o que se espere de um profissional que porta arma de fogo seja equilíbrio emocional para proteger a sociedade que lhe confiou a missão policial.

2.10.2.4. A título de exemplo, vale apontar que em 2018 ocorreram 8 (oito) casos de suicídio da PMDF. Embora esse número tenha caído em 2019, quando houve 2 (dois) casos de autoextermínio na Corporação, a incidência de suicídios se elevou a 6 (seis) casos em 2020. Em todo o Brasil, 65 policiais militares cometeram suicídio somente em 2019, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o que por demais preocupante, posto que estudos mostram que na ocorrência de um suicídio, há tendência a ocorrer novos casos na comunidade ou no meio em que se trabalha, principalmente entre o 4º e 10º dias após o evento.

2.10.2.5. Mais recentemente, em janeiro de 2024, caso notório chamou a atenção de todo o país, quando um policial militar do Distrito Federal, em serviço, tirou a vida de outro policial e cometeu suicídio logo depois.

2.10.2.6. Não obstante o aumento de casos de suicídio na PMDF, a Corporação tem envidado esforços no sentido de mitigar o problema, situação em que lança mão de instrumentos como o programa Setembro Amarelo, campanha nacional de prevenção ao suicídio. Mas não é só, há esforços constantes em qualificar os profissionais de saúde da PMDF, assim como em aumentar os recursos humanos atuantes na área de saúde mental, de modo a fazer frente ao desafio de promover suporte afetivo e emocional ao público interno, elemento indispensável ao bom serviço policial militar.

2.10.3. DOS RECURSOS HUMANOS

2.10.3.1. Ainda no século passado, o atendimento em psicologia do CAPS (antigo CASo) era feito por psicólogos contratados pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal (CABE).

2.10.3.2. Em um segundo momento, a Associação Recreativa e de Assistência aos Policiais Militares do Distrito Federal (CIFAIS) custeou psicólogos para atendimento no CAPS (à época CPQV), mas passados alguns anos essa ajuda também cessou.

2.10.3.3. A fim de atenuar a falta de recursos humanos especializados em saúde mental, a Chefia do CAPS tomou algumas medidas emergenciais. Uma delas foi buscar solução temporária, no sentido de firmar parceria junto ao Governo do Distrito Federal (GDF) para a disponibilização de profissionais da área administrativa, contratados em cargos comissionados, com formação em psicologia e assistência social (Doc. SEI/GDF n. 41087516), conforme do processo SEI/GDF n. 00054-00051773/2020-17. Aos poucos, os contratados pelo GDF foram se apresentando ao CAPS para trabalhar sob a orientação do psiquiatra da Corporação.

2.10.3.4. Em 2020, contudo, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis (DIPC) da PMDF, no despacho de protocolo SEI/GDF n. 4064636, constante do processo SEI/GDF n. 00054-00044178/2020-25, apontou para a necessidade de ajuste de conduta administrativa no que dizia respeito às funcionárias de cargos comissionados que exerciam as funções de psicólogas e assistentes sociais no âmbito do CAPS, *in verbis:*

> *Encaminhe-se ao CPQV e DSAP para ciência e ajuste de conduta administrativa, diante das orientações fornecidas, atentando sobre a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária dos servidores, assinatura na entrada e saída do serviço, cumprimento dos prazos legais,* ***bem como atenção na atividade de emprego dos servidores dentro das previsões legais, haja vista que o não cumprimento pode implicar em responsabilidade para a chefia imediata dos servidores. (grifei)***

2.10.3.5. Por conseguinte, em face do entendimento estabelecido, em 18 de junho de 2020 a Circular 7 (Doc. SEI/GDF n. 42080942), constante do processo SEI/GDF n. 00054-00051773/2020-17, suspendeu as atividades em psicologia e assistência social das referidas funcionárias, o que, na prática, significou a interrupção do atendimento em psicologia tanto individual quanto em grupo na sede do CAPS.

2.10.3.6. Desde então, motivados pela insuficiência de recursos humanos especializados, os atendimentos em psicologia, psiquiatria e saúde mental têm sido encaminhados para a rede de clínicas credenciadas da PMDF.

2.10.4. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

2.10.4.1. A vantagem do atendimento via serviços próprios de saúde da PMDF, ainda que com parte dos profissionais terceirizados, como propõe o presente planejamento, pode ser verificada em níveis técnico e acadêmico-científico, como será exposto a seguir.

2.10.4.2. DAS VANTAGENS DE ORDEM TÉCNICA (DO ATENDIMENTO EM SI)

a) O trabalho como servidor de segurança pública, ao longo da carreira, afeta o sistema nervoso central de forma diferente de outras carreiras. O contato com situações sociais delicadas, risco de morte, pressão da sociedade, mídia e órgãos da justiça geram quadro clínico peculiar.

b) Embora a literatura científica nacional sobre o tema seja quase nula, a literatura internacional e a experiência do CAPS, ao longo de décadas de serviços prestados nessa área, indicam que a força policial exige, muitas vezes, abordagens psiquiátricas e psicoterápicas distintas daquelas usualmente utilizadas.

c) A expertise acumulada por um serviço dedicado a este tipo de profissional pode fazer toda a diferença no sucesso do tratamento e no menor tempo de reabilitação do policial, com retorno às suas funções laborais. Isso se perde quando encaminhamos os policiais para a rede credenciada, sem experiência acumulada específica na área.

d) Nos Estados Unidos, país reconhecido por ter seu sistema de saúde majoritariamente privado, há um entendimento estabelecido sobre as peculiaridades da assistência prestada aos veteranos militares, em especial no que concerne à saúde mental. Sendo assim, o governo financia um serviço de gestão pública, nas diversas unidades dos chamados *Hospitais dos Veteranos* espalhadas pelo país, com o propósito de recuperar, reabilitar e retornar à funcionalidade os militares afetados por quadros do espectro do transtorno do estresse pós-traumático.

e) Apesar dos preconceitos e da barreira que constitui a psicofobia, inúmeros policiais que passaram pelo CAPS, ao longo de seus 47 anos de funcionamento, consideram o centro um esteio para as adversidades que lhes acometem ao longo da carreira ou da vida. São policiais que procuraram apoio presencialmente ou fizeram contato com os terapeutas de referência quando estiveram diante de situações gatilho, que poderiam incorrer em violência ou morte.

f) Concluímos, portanto, que o atendimento em saúde mental por meio de serviço estruturado em sede própria apresenta vantagens inequívocas em relação ao atendimento por simples encaminhamento para clínica credenciada, com impacto em diversos indicadores de qualidade do serviço prestado, incluindo redução do absenteísmo e eficácia da terapêutica.

2.10.4.3. DAS VANTAGENS ACADÊMICO-CIENTÍFICAS

a) Embora seja inconteste que policiais militares são um grupo de risco para o desenvolvimento de afecções psiquiátricas, a literatura científica sobre o tema é assustadoramente escassa. Pouco se avançou em evidências sobre as opções terapêuticas para esse grupo de pessoas.

b) A carência de fundamentação teórica se deve muito à dificuldade de se obter dados consistentes e de acompanhamento dessa população.

c) A estruturação de um serviço em saúde mental dedicado exclusivamente ao público policial militar é uma condição necessária para a produção de conhecimento científico sobre o assunto. A presente contratação vem ao encontro desse anseio.

2.11. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA A SEÇÃO DE CONTRA-AUDITORI (SCA)**

2.11.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA SCA

2.11.1.1. A Seção de Contra-Auditoria consta na estrutura organizacional do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) por força do Decreto Distrital n. 46.790/2025, que altera o Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.11.1.2. À Seção de Contra-Auditoria compete fazer os serviços de auditoria dos serviços de saúde da Corporação, assim como a contra-auditoria dos serviços de auditoria terceirizados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP).

2.12. **DA NECESSIDADE DE POSTOS DE TRABALHO PARA O CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (CCF)**

2.12.1. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CCF

2.12.1.1. Segundo o art. 19, inc. IV, do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, o Centro de Capacitação Física é órgão de apoio subordinado à Diretoria de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

2.12.1.2. Ao Centro de Capacitação Física compete, conforme art. 23 do mesmo decreto, coordenar e executar programas de promoção da higidez física e do bem-estar dos policiais militares da Corporação e desenvolver outros programas de saúde específicos não promovidos por outros órgãos, especialmente os relativos à preparação e à reabilitação física, de acordo com o programa de prevenção ao risco ambiental e o controle médico de saúde ocupacional, realizados pelo Centro de Perícias e Saúde Ocupacional.

2.12.2. DA NECESSIDADE DO CCF

2.12.2.1. A contratação de postos de trabalho para o CCF se justifica pelo fato de não haver, nos quadros de pessoal da PMDF, pessoal para execução dos serviços de capacitação física na Corporação.

2.12.2.2. Ademais, a Corporação tem a necessidade de:

a) Elaboração de programas de treinamento físico.

b) Elaboração e reformulação dos exercícios que compõem os Testes de habilidades físicas especiais e Teste de Aptidão Física (TAF).

c) Ministração de aulas práticas e organização e execução de eventos desportivos.

d) Demais atribuições de competência exclusiva do profissional de educação física, segundo previsão estatutária do Conselho Federal de Educação Física.

2.12.2.3. Nesse mesmo sentido, a Portaria PMDF 1.136/2020, que regulamenta o Teste de Aptidão Física no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, determina que o CCF mantenha em seu efetivo policiais militares que tenham formação em Educação Física, a fim de viabilizar a aplicação de TAF na Corporação, bem como outras medidas que exijam tal qualificação.

2.12.2.4. Isto posto, a necessidade de empregar policiais graduados nesta área encontra óbice de natureza geral, qual seja, o déficit de efetivo generalizado na Corporação. Para além disso, em se tratando da formação específica em tela, os postos de trabalho especializados, objeto desta contratação, impedirão a subutilização de policiais combatentes tão somente na atividade de promoção da atividade física, trazendo solução em duas frentes simultaneamente: possibilitar o emprego de policiais combatentes na atividade fim e permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades inerentes ao profissional de educação física no CCF.

2.12.2.5. Além disso, recentemente a Corporação editou a Portaria PMDF n. 1.215/2021, que aprova as diretrizes para a implantação do Programa Resgate da Força na Polícia Militar do Distrito Federal. O referido programa, conforme disposição de seu art. 1º, consiste na retomada da prática regular do Treinamento Físico Militar e na criação de rotina de treinamento em Defesa Pessoal, de forma a proporcionar melhores condições físicas e técnicas com foco na melhoria contínua dos serviços prestados e qualidade de vida do policial militar.

2.12.2.6. A diretriz anexa à portaria dispõe sobre os seguintes objetivos, *in verbis:*

> *2. OBJETIVOS*
>
> *2.1 Estabelecer as condições e as medidas práticas para o contínuo condicionamento físico dos policiais militares do Distrito Federal;*
>
> *2.2 Estabelecer procedimentos e condições para o aperfeiçoamento técnico-profissional em defesa pessoal dos policiais militares do Distrito Federal;*
>
> *2.3 Estimular a capacitação continuada e a consequente melhoria dos serviços prestados à população residente e transitória no Distrito Federal.*

2.12.2.7. Embora os objetivos da diretriz sejam indispensáveis à consecução do programa Programa Resgate da Força na Polícia Militar do Distrito Federal, ela esbarram na indisponibilidade de recursos humanos, uma das razões para a proposta de postos de trabalho especializados em Educação Física.

2.12.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

2.12.3.1. A cultura de bem-estar é a chave para o sucesso corporativo e para as organizações assegurarem a inclusão e o engajamento genuíno e duradouro de seus empregados. Em tal propósito, as corporações precisam motivar a adoção de hábitos cotidianos adequados que aprimorem a qualidade de vida.

2.12.3.2. Dessa maneira, a recente inauguração do novo complexo do Centro de Capacitação Física e a instalação de postos de trabalho conforme proposto neste planejamento têm por objetivo alcançar os seguintes resultados:

a) Mudar o estilo de vida do policiais militares com a inserção de atividade física em seu cotidiano.

b) Mitigar os níveis de obesidade na Corporação.

c) Melhores os índices de aptidão no Teste de Aptidão Física (TAF).

d) Reduzir os níveis de absenteísmo na PMDF.

e) Capacitar o policial militar do serviço ativo para os fins do Programa Resgate da Força na Polícia Militar do Distrito Federal.

f) Promover bem-estar ao policial militar do serviço ativo.

g) Melhorar da qualidade de vida do efetivo da PMDF, por meio de atividades educativas e de engajamento em práticas de bem-estar, visando estimular os cuidados com a saúde e com a prevenção de doenças.

h) Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

i) Reduzir gastos em saúde curativa junto à rede credenciada.

j) Ajudar a PMDF na realização de ações de valorização dos militares, com o intuito de melhorar o ambiente de trabalho, sem prejuízo das suas atividades regulares, alinhando a prática desportiva ao bem-estar dos participantes.

2.12.3.3. Pretende-se, assim, com a contração dos serviços propostos zelar pela saúde física e mental dos policiais militares da Corporação, de modo a bem aproveitar suas qualidades laborais em benefício da Segurança Pública do Distrito Federal, possibilitando um melhor atendimento à comunidade local com menor custo-benefício.

2.13. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE POSTOS A SEREM CONTRATADAS

2.13.1. DAS QUANTIDADES DE POSTOS DE TRABALHO

2.13.1.1. As quantidades dos serviços demandados foram estimadas com base nos Documentos de Formalização de Demanda da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO); e do Centro Médico, do Centro de Assistência Psicológica e Social, do Centro de Capacitação Física e da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462), aprovado pelo respectivo Coordenador Setorial de Orçamento (CSO).

2.13.1.2. Conforme levantamento das unidades demandantes, existe demanda de 233 (duzentos e trinta e três) postos de trabalho, distribuídos conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	CMED	CO	SCA	CAPS	CCF	Quantidades de Postos de Trabalho por Profissão
1	**Assistente Social SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	4	0	0	10	0	14
2	**Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	30	6	7	4	0	47
3	**Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	15	2	1	0	0	18
4	**Fisioterapeuta Geral e Oral SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 223605, 8 profissionais para atendimento geral e 2 profissionais especializados em atendimento clínico em DTM - Disfunção Temporo-Mandibular). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	40	4	0	0	0	44
5	**Fonoaudiólogo(a) SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	20	2	0	0	0	22
6	**Nutricionista SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	7	1	0	0	0	8

7	**Profissionais de Educação Física 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	2	0	0	0	12	14
8	**Psicólogo(a) SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	6	4	0	32	0	42
9	**Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	20	0	0	4	0	24
Quantidades de Postos de Trabalho por Unidade de Saúde			**144**	**19**	**8**	**50**	**12**	**233**
Quantidade Total de Postos de Trabalho								

2.13.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO

2.13.3. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO ODONTOLÓGICO (CO)

2.13.3.1. O DFD da Diretoria de Assistência Odontológica (Doc. SEI/GDF n. 203911340) apresenta demanda de 19 (dezenove) profissionais de saúde para atender o Centro Odontológico (CO), nas seguintes especialidades, por postos de trabalho: enfermagem (6 postos), farmácia (2 postos), fonoaudiologia (2 postos), fisioterapeuta oral (4 postos), nutrição (1 posto) e psicologia (4 postos). O documento apresenta memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades	Quantidades
Centro Odontológico (CO)	**Enfermagem SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Centro Cirúrgico	Chefia de Enfermagem	2
		Central Material e Esterilização (CME)	Chefia de Enfermagem	2
		Atendimento de Enfermagem	Acolhimento Inicial de Pacientes	2
	Farmácia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405).	Farmácia	Controle e Distribuição de Medicamentos	2

	CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar			
	Fisioterapia Oral SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia Oral (especializado em atendimento clínico em DTM - Disfunção Temporo-Mandibular) - Nível de Graduação - CBO 223605). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento Clínico em Disfunção Temporo-Mandibular (DTM)	4
	Fonoaudiologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil	2
	Nutrição SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil	1
	Psicologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Subseção de Gestão de Recursos Humanos	Atendimento Psicológico Geral	2
		Ambulatório	Atendimento na Clínica Multidisciplinar da Atendimento Infantil	2
Quantidade de Postos de Trabalho do CO				**19**

2.13.4. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO MÉDICO (CMED)

2.13.4.1. Ao seu tempo, o DFD do Centro Médico (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 144 (centro e quarenta e quatro) profissionais de saúde para atender o CMed nas seguintes especialidades, por postos de trabalho: assistência social (4 postos), enfermagem (30 postos), farmácia (15 postos), fisioterapeuta geral (40 postos), fonoaudiologia (20 postos), nutrição (7 postos), profissional de educação física (2 postos), psicólogo (6 postos) e terapeuta ocupacional (20 postos). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades	Quantidades
	Assistente Social SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605).	Ambulatório	Chefia de Serviço Social	4

		CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar			
	Centro Médico (CMed)	**Enfermagem SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Chefia de Enfermagem	6
			Centro Cirúrgico	Chefia de Enfermagem	6
			Central Material e Esterilização (CME)	Chefia de Enfermagem	6
			Internação (Rotineiro)	Chefia de Enfermagem	6
			Internação (Plantonista)	Chefia de Enfermagem	6
		Farmácia SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Farmácia	Controle e Distribuição de Medicamentos	15
		Fisioterapia Geral SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 223605) CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Fisioterapêutico Geral	8
			Ambulatório	Atendimento Fisioterapêutico Geral	32
		Fonoaudiologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 223810). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Fonoaudiológico	4
			Ambulatório	Atendimento Fonoaudiológico	16
		Nutrição SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 223710). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Internação	Atendimento Nutricional	2
			Ambulatório	Atendimento Nutricional	5
		Profissionais de Educação Física 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Reabilitação Funcional em Paciente com Limitações Físicas	2

	Psicólogo(a) SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Gestão de Recursos Humanos	6
	Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Ambulatório	Reabilitação Funcional em Paciente com Limitações Cognitivas e Funcionais	20
Quantidade de Postos de Trabalho do CMed				**144**

2.13.5. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL (CAPS)

2.13.5.1. O DFD do CAPS (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 50 (cinquenta) profissionais de saúde para atender o Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) nas seguintes especialidades, por postos de trabalho: assistência social (10 postos), enfermagem (4 postos), psicologia (32 postos) e terapia ocupacional (4 postos). Este planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades	Quantidades
Centro de Assistência Psicológica e Social (CPAS)	**Assistência Social SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 251605). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES) Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Consulta individual. Atuação em programas de grupo de apoio. Acolhimento da demanda espontânea. Produção e análise de relatórios de produtividade. Registro e análise de indicadores em saúde mental.	10
	Enfermagem SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Hospital Dia	Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros). Atendimento grupal (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em oficina terapêutica, atividades sonoterápicas, dentre outras). Visitas domiciliares. Atendimento à família. Atividades comunitárias visando trabalhar a integração do paciente mental na comunidade e sua inserção social.	4
	Psicologia SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 251510).	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES)	Terapia individual. Terapia em grupo. Acolhimento da demanda espontânea.	32

	CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Produção e análise de relatórios de produtividade. Registro e análise de indicadores em saúde mental	
	Terapia Ocupacional SGI2 30h D (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 223905). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Assistência Social (SAS) Seção de Bem-Estar Social (SBES) Seção de Saúde Mental (SSM) Hospital Dia	Atuação em oficinas específicas Atuação em programas de grupo de apoio. Produção e análise de relatórios de produtividade.	4
Quantidade de Postos de Trabalho do CAPS				**50**

2.13.6. DOS POSTOS DE TRABALHO DA SEÇÃO DE CONTRA-AUDITORIA (SCA)

2.13.7. Por fim, o DFD da Seção de Contra-Auditoria (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 8 (oito) postos de trabalho de profissionais de educação física para atender o Centro de Capacitação Física (CCF). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades	Quantidades
Seção de Contra-Auditoria (SCA)	**Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 223505). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Contra-Auditoria (SCA)	Auditoria de Serviços de Saúde	7
	Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 223405). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Contra-Auditoria (SCA)	Auditoria de Serviços de Saúde	1
Quantidade de Postos de Trabalho da SCA				**8**

2.13.8. DOS POSTOS DE TRABALHO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (CCF)

2.13.8.1. Por fim, o DFD do Centro de Capacitação Física (Doc. SEI/GDF n. 203911462) apresenta demanda de 12 (doze) postos de trabalho de profissionais de educação física para atender o Centro de Capacitação Física (CCF). O presente planejamento propõe a seguinte memória de cálculo, conforme quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Área Clínica	Postos de Trabalho	Atividades	Quantidades

Centro de Capacitação Física (CCF)	**Educação Física 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-20). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Seção de Avaliação Física (SAF)	Aplicação de Teste de Aptidão Física (TAF)	4
		Seção de Condicionamento Físico (SCF)	Treinamento em Quadra Esportiva	2
			Treinamento Funcional (*Crosspolice*)	2
			Treinamento de Atletismo	2
			Treinamento de Musculação	2
Quantidade de Postos de Trabalho do CCF				**12**

2.14. **DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

2.14.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.14.1.1. Vale observar que embora o parcelamento do objeto constitua princípio das licitações de serviços, conforme art. 47, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, há exceções que precisam ser consideradas pelo gestor público. Nesse sentido, a Administração deve decidir em quais situações parcelará o objeto, sempre tendo como horizonte o interesse público envolvido na contratação, que deve ser analisado sob os seguintes aspectos: i) se o objeto é divisível; ii) se o parcelamento é tecnicamente viável; iii) se o parcelamento é a opção mais vantajosa para a Administração em termos econômico-financeiros.

2.14.1.2. Em relação ao primeiro quesito, vemos que os serviços são plenamente divisíveis, posto que os serviços profissionais demandados não apresentam relação de dependência entre si, razão pela qual poderiam ser adjudicados separadamente uns dos outros. Desse modo, seria possível licitar o objeto por itens, de forma desagrupada, o que em tese, beneficiaria a competitividade entre prestadores menores, os quais teriam dificuldades em ofertar a totalidade dos serviços, na eventualidade da licitação ocorrer em grupos de itens.

2.14.1.3. Sobre o segundo quesito, também é possível afirmar, pelo mesmo motivo do quesito anterior, que existe viabilidade técnica para o parcelamento da solução, o que pode, todavia, resultar em diversos contratos para objetos de mesma natureza, gerando transtorno à gestão do DSAP, que atualmente já tem dificuldades para gerir aproximadamente 200 (duzentos) contratos em serviços de saúde ora vigentes no Departamento.

2.14.1.4. Ademais, em relação ao terceiro quesito, a vantajosidade econômico-financeira, não parece haver nenhum indicativo de que o parcelamento da solução possa gerar economia para Administração, uma vez que parcelar o objeto demandado neste planejamento comprometerá a economia de escala da contratação, tornando-a desvantajosa em termos econômico-financeiros, especialmente considerando que estamos diante de contratação de alto valor relativo.

2.14.1.5. **Dessa maneira, e em síntese, embora a solução seja divisível e tecnicamente viável, não parece haver vantajosidade econômico-financeira em parcelá-la, motivo pelo qual não convém lançar mão de parcelamento na contratação, o que por fim vai beneficiar a Administração em termos de gestão contratual e economia de escala sobre o valor da licitação.**

2.14.2. DA FORMAÇÃO DE GRUPO UNITÁRIO

2.14.2.1. Diante dos motivos acima expostos para o não parcelamento da solução, assim como considerando que os itens objetos da contratação são de mesma natureza, opina-se pela formação de grupo único na licitação.

2.14.2.2. A adoção do agrupamento da solução pode tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos aos participantes da licitação, assim como pode fomentar a disputa e ampliar o número de interessados no certame, resultando em contratação mais vantajosa para a Administração.

2.14.2.3. No mesmo sentido, o agrupamento da solução resultará em contratação de único prestador de serviços, o que beneficiará a Administração em termos de gestão contratual (fiscalização, controle, acompanhamento, pagamentos, etc.).

2.14.2.4. Nesse sentido, vale observar que o agrupamento dos objetos demandados está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008**, que dispõe que *a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.* De modo semelhante, o **Acórdão TCU 5.260/2011 (Primeira câmara)** discorre sobre a inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si, o que é o caso da presente contratação. Já o **Informativo TCU de Licitações e Contratos n. 167/2013** assevera que *é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle,*

colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Por fim, o **Acórdão TCU 539/2013** dispõe que *é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item,* o que já resta demonstrado acima, razão pela qual **a licitação deve ocorrer a partir de itens reunidos em grupo unitário.**

2.15. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

2.15.1. As Unidades de Saúde da PMDF, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, têm se empenhado em prestar assistência aos usuários do sistema de saúde da PMDF.

2.15.2. Para tanto, desenvolve ações direcionadas à prevenção e ao pleno restabelecimento da saúde integral dos beneficiários, visando, com isso, assegurar o bem-estar físico, mental, psicológico e social de policiais militares, seus dependentes legais e pensionistas.

2.15.3. No entanto, para bem atender a comunidade policial-militar, não basta aumentar a quantidade de médicos e cirurgiões-dentistas em atendimento, uma vez que a plena assistência à saúde exige o trabalho de profissionais de saúde com outras formações, como já justificado neste planejamento, a saber: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

2.15.4. Desse modo, a implementação de serviços de saúde complementares no âmbito da PMDF proporcionará à Corporação e aos usuários de tais serviços vários benefícios, senão vejamos:

2.15.4.1. Melhoria na qualidade, na eficiência clínica e na operacionalização das unidades de saúde do DSAP.

2.15.4.2. Racionalização do trabalho.

2.15.4.3. Aumento de produtividade.

2.15.4.4. Delegação de funções, promovendo maior agilidade no atendimento.

2.15.4.5. Melhoria das relações humanas no ambiente laboral.

2.15.4.6. Melhoria na saúde geral do público alvo.

2.15.4.7. Economia de recursos financeiros.

2.15.5. Pretende-se, assim, com a formação equipe de trabalho em diversas especialidades, a construção de uma prática voltada à melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços de saúde, possibilitando um melhor atendimento ao usuário.

2.15.6. Com a contratação de serviços profissionais de nível superior em diversas áreas a PMDF proporcionará aos usuários de seu sistema de saúde maior gama de especialidades, aumentará a variabilidade e a eficiência no atendimento dispensado a eles e gerará economia ao erário, posto que reduzirá substancialmente o encaminhamento de pacientes à rede credenciada.

2.15.7. No mesmo sentido, a contratação vai subsidiar o desenvolvimento de projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar.

2.15.8. Ademais, a presente contratação é um passo importante para a efetiva ocupação do Centro Médico, com a implantação futura de sua unidade de pronto atendimento, assim como para a mobilização dos novos centros de saúde da PMDF: o Centro Odontológico (CO), o Centro de Capacitação Física (CCF) e o Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Trata-se da contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES CLÍNICAS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CARÁTER CONTINUADO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: ASSISTENTE SOCIAL (SSO), ENFERMEIRO(A) (ENF), FARMACÊUTICO(A) (FAR), FISIOTERAPEUTA (FIS), FONOAUDIÓLOGO(A) (FON), NUTRICIONISTA (NUT), PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (PEF), PSICÓLOGO(A) (PSI) E TERAPEUTA OCUPACIONAL (TOC)** a efetivar-se por meio licitação para registro de preços, nos termos do Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.2.1. A denominação utilizada para as categorias profissionais está consolidada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) , conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, conforme adiante:

3.2.1.1. Assistente Social - Código CBO 2516-05

3.2.1.2. Enfermeiro - Código CBO 2235-05

3.2.1.3. Farmacêutico - Código CBO 2234-05

3.2.1.4. Fisioterapeuta - Código CBO 2236-05

3.2.1.5. Fonoaudiólogo - Código CBO 2238-10

3.2.1.6. Nutricionista - Código CBO 2237-10

3.2.1.7. Profissional de Educação Física - Código CBO 2241-40

3.2.1.8. Psicólogo Clínico - Código CBO 2515-10

3.2.1.9. Terapeuta Ocupacional - Código CBO 2239-05

3.2.2. O quadro a seguir resume o objeto da licitação:

Item	Profissional	Unidade	Encargo	Cód. ID PCA no PNCP	Cód. ID PCA no E-Compras	Quantidades
1	**Assistente Social SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Serviço Social - Nível de Graduação - CBO 2516-05). CATSER: 12939 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de assistente social, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	186011	27525	14
2	**Enfermeiro(a) SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Enfermagem - Nível de Graduação - CBO 2235-05). CATSER: 18350 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de enfermeiro(a), período diurno ou noturno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179775	27522	47
3	**Farmacêutico(a) SGI2 30h D/N** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno ou noturno, Especialidade de Farmácia - Nível de Graduação - CBO 2234-05). CATSER: 15660 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de farmacêutico(a), período diurno ou noturno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179776	27523	18
4	**Fisioterapeuta Geral e Oral SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fisioterapia - Nível de Graduação - CBO 2236-05). CATSER: 5568 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de fisioterapeuta geral e oral (8 profissionais para atendimento geral e 2 profissionais especializados em atendimento clínico em Disfunção Têmporo-Mandibular - DTM), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente,	179778	27526	44

			insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.			
5	**Fonoaudiólogo(a) SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Fonoaudiologia - Nível de Graduação - CBO 2238-10). CATSER: 5959 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de fonoaudiólogo(a), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179779	27527	22
6	**Nutricionista SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Nutrição - Nível de Graduação - CBO 2237-10). CATSER: 20281 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de nutricionista, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179777	27524	8
7	**Profissionais de Educação Física 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Educação Física - Nível de Graduação (Bacharelado - CBO 2241-40). CATSER: 14311 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de profissionais de educação física, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	186012	27529	14
8	**Psicólogo(a) SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno, Especialidade de Psicologia - Nível de Graduação - CBO 2515-10). CATSER: 12572 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de psicólogo(a) (2 profissionais para atendimento geral e 30 profissionais especializados em saúde mental), período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.	179780	27528	42
9	**Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D** (Grau de Insalubridade 2 ou médio, com carga horária de 30h semanais, no período diurno,	Posto de Trabalho	Prestação de serviços de saúde complementares continuados de terapeuta ocupacional, período diurno, com carga horária de 30 (trinta) horas	-	-	24

	Especialidade de Terapia Ocupacional - Nível de Graduação - CBO 2239-05). CATSER: 19968 Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar		semanais, incluindo remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, provisão para rescisão, reposição de profissional ausente, insumos necessários ao desempenho da função, custos indiretos, lucros e tributos.			
Total de Postos de Trabalho						**233**

3.2.2.1. Registro no respectivo conselho de classe do Distrito Federal.

3.2.2.2. Dos profissionais assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos e terapeutas ocupacionais alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) poderá ser exigida especialização *lato sensu* em saúde mental e atenção psicossocial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Resolução n. 23/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.2.2.3. Dos profissionais psicólogos alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) poderá ser exigida especialização *lato sensu* em avaliação psicológica, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme Resolução n. 23/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.2.2.4. Dos profissionais psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas gerais e terapeutas ocupacionais poderá ser exigida especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3.2.2.5. Dos profissionais fisioterapeutas gerais poderá ser exigida especialização em fisioterapia pélvica, ou em fisioterapia oncológica, ou em fisioterapia cardiopulmonar, ou em fisioterapia neurológica (adulto e infantil).

3.2.2.6. É preferível que os psicólogos alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) tenham também especialização em áreas relacionadas a trauma ou a estresse, a exemplo da Terapia Cognitivo Comportamental (TCC), da terapia de Dessensibilização e Reprocessamento através do Movimento dos Olhos - EMDR (*Eye Movement Dessensitization and Reprocessing*) e da terapia SE.

3.3. **DAS COMPETÊNCIAS A SEREM EXIGIDAS DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS**

3.3.1. A Resolução n. 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, reconhece como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: **Assistentes Sociais;** Biólogos; **Profissionais de Educação Física**; **Enfermeiros**; **Farmacêuticos**; **Fisioterapeutas**; **Fonoaudiólogos**; Médicos; Médicos Veterinários; **Nutricionistas**; Odontólogos; **Psicólogos**; e **Terapeutas Ocupacionais**.

3.3.2. Desses profissionais será exigida, de modo geral, a execução de atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida, bem como planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

3.3.3. Dessa maneira, seguem as competências que serão demandadas dos profissionais apontados neste TR, conforme legislações específicas de cada profissão.

3.3.4. DA COMPETÊNCIA DO(A) ASSISTENTE SOCIAL

3.3.4.1. Os limites das atividades dos profissionais de assistência social estão definidos na Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, conforme adiante:

> *Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:*
>
> *I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;*
>
> *II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;*
>
> *III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.*
>
> *Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei. [...]*
>
> *Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.*
>
> *Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:*
>
> *I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;*
>
> *II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;*
>
> *III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;*
>
> *IV - (Vetado);*
>
> *V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;*
>
> *VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;*
>
> *VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;*

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). [...]

3.3.4.2. Exigir-se-á dos profissionais assistentes sociais, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

a) Prestar serviços sociais, orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação.

b) Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

c) Promover práticas de educação do consumidor, de alimentação e de saúde.

d) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

e) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

f) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

g) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

h) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

i) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

j) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

k) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

l) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.5. DA COMPETÊNCIA DO(A) ENFERMEIRO(A)

3.3.5.1. Os limites das atividades dos profissionais de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro) estão definidos no Decreto n. 94.406/1987, que regulamenta a Lei n. 7.498/1986, sobre o exercício profissional da Enfermagem, conforme adiante:

Art. 4 ° – São Enfermeiros :

I – o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II – o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;

III – O titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as respectivas leis, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;

IV – aqueles que, não abrangidos pelos itens anteriores, obtiveram título de Enfermagem conforme o disposto na letra "d" do art. 3° do Decreto n° 50.387, de 28 de março de 1961.

[...]

Art. 8º – Ao Enfermeiro incumbe:

- *privativamente:*

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviços e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

- *consulta de Enfermagem;*
- *prescrição da assistência de Enfermagem;*
- *cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*
- *cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;*
- *como integrante de equipe de saúde:*

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

- *participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;*
- *acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;*
- *execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;*

l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º – Às profissionais titulares de diploma ou certificados de obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica , além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

- *prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;*
- *identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;*
- *realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária. [...]*

3.3.5.2. Além disso, exigir-se-á dos profissionais enfermeiros os seguintes trabalhos:

a) Realizar auditoria de serviços de saúde.

b) Realizar triagem, admissão e seguimento de pacientes.

c) Realizar aconselhamento sobre a adesão ao tratamento, ensino de noções de higiene, avaliação de alto risco, intervenções familiares, atividades de autocuidados e planejamento da alta.

d) Administrar e controlar de medicamentos.

e) Participar de discussões sobre casos clínicos e desenvolvimento de planos de tratamento.

f) Definir objetivos de programas de tratamento.

g) Executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente.

h) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

i) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

j) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

k) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

l) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

m) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

n) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

o) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

p) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.6. DA COMPETÊNCIA DO(A) FARMACÊUTICO(A)

3.3.6.1. A Lei n. 13.021/2014 dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, *in verbis:*

> *Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.*
>
> *Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. [...]*
>
> *Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei. [...]*
>
> *Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:*
>
> *I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;*
>
> *II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;*
>
> *III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;*
>
> *IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;*
>
> *V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;*
>
> *VI - prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.*
>
> *Art. 14. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário. [...]*

3.3.6.2. Além disso, os limites das atividades dos profissionais de farmácia estão definidos na Resolução n. 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. As atividades do farmacêutico estão descritas na referida resolução, conforme adiante:

> *Art. 7º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:*
>
> *I – Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;*
>
> *II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;*
>
> *III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;*
>
> *IV – Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;*
>
> *V – Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;*
>
> *VI – Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;*
>
> *VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;*

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Art. 8º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

I - Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

II - Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

III - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV - Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

V - Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;

VI - Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;

VII - Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

Art. 9º - São atribuições do farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

I - Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;

II - Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

III - Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;

IV - Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;

V - Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

VI - Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

VII - Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

VIII - Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;

IX - Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;

X - Integrar comitês de ética em pesquisa;

XI - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico. [...]

3.3.6.3. Outrossim, exigir-se-á dos profissionais farmacêuticos, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

a) Realizar auditoria de serviços de saúde.

b) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

c) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

d) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

e) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

f) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

g) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

h) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

i) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

j) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.7. DA COMPETÊNCIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

3.3.7.1. O art. 1º da Lei n. 8.856/1994 dispõe que os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho. Ademais, os limites das atividades dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão definidos no Decreto-Lei n. 938/1969, que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências. A formação e as atividades do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional estão descritas no referido decreto-lei, conforme adiante:

> *Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.*
>
> *Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.*
>
> *Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do ciente.*
>
> *Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.*

3.3.7.2. Acrescente-se a isso o fato de que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional detalha as atribuições de ambas as profissões, nos seguintes termos:

> ***DEFINIÇÃO DE FISIOTERAPIA***
>
> *É uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patologia de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais.*
>
> ***FISIOTERAPEUTA***
>
> *Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço.*
>
> *Atividade de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do COFFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94.*
>
> *Áreas de atuação*
>
> *Fisioterapia Clínica*
> *. Ambulatórios*
> *. Consultórios*
> *. Centros de Reabilitação*
> *. Hospitais e clínica*
>
> *Saúde Coletiva*
> *. Ações Básicas de Saúde*
> *. Fisioterapia do Trabalho*
> *. Programas institucionais*
> *. Vigilância Sanitária*
>
> *Educação*
> *. Direção e coordenação de cursos*
> *. Docência – níveis: secundário e superior*
> *. Extensão*
> *. Pesquisa*
> *. Supervisão técnica e administrativa*
>
> *Outras*
> *. Esporte*

. Indústria de equipamentos de uso fisioterapêutico
Atribuições profissionais

1 – FISIOTERAPIA CLÍNICA

1.1 – Atribuições Gerais

1.1.1 – Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios)

1.1.2 – Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

1.2 – Atribuições Específicas

1.2.1 – Hospitais, Clínicas e Ambulatórios

a) Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

c) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

d) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.

e) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.

f) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.

g) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.

h) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.

i) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

j) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.

k) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.

l) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

1.2.2 – Em Consultórios

a) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

b) Estabelecer o programa terapêutico do cliente, fazendo as adequações necessárias.

c) Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários.

d) Registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia.

e) Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária.

f) Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos.

1.2.3 – Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação)

a) Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da amnese funcional e do exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

b) Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde.

c) Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais.

d) Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.

e) Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos.

f) Registrar no prontuário do cliente, todas as prescrições e ações nele desenvolvidas.

2 – SAÚDE COLETIVA

2.1 – Atribuição Principal

Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde.

2.2 – Atribuições Específicas

2.2.1 – Programas Institucionais

a) Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.

b) Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.

c) Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

d) Integrar os órgãos colegiados de controle social.

e) Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.

f) Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia.

2.2.2 – Ações Básicas de Saúde

a) Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.

b) Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.

c) Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.

d) Participar de órgãos colegiados de controle social.

2.2.3 – Fisioterapia do Trabalho

a) Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.

b) Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.

c) Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

2.2.4 – Vigilância Sanitária

a) Integrar a equipe de Vigilância Sanitária.

b) Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância Sanitária.

c) Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional.

d) Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia.

e) Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.

3 – EDUCAÇÃO

3.1 – Atribuição Principal

a) Dirigir, coordenar e supervisionar cursos de graduação em Fisioterapia/Saúde.

b) Lecionar disciplinas básicas e profissionalizantes dos Cursos de Graduação em Fisioterapia e outros cursos na área da saúde.

c) Elaborar planejamento de ensino, ministrar e administrar aulas, indicar bibliografia especializada e atualizada, equipamento e material auxiliar necessários para o melhor cumprimento do programa.

d) Coordenar e/ou participar de trabalhos inter e transdisciplinares.

e) Realizar e/ou participar de atividades complementares à formação profissional.

f) Participar de estudos e pesquisas em Fisioterapia e Saúde.

g) Supervisionar programas de treinamento e estágios.

h) Executar atividades administrativas inerentes à docência.

i) Planejar, implementar e controlar as atividades técnicas e administrativas do ano letivo, quando do exercício de Direção e/ou Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação.

j) Orientar o corpo docente e discente quanto à formação do Fisioterapeuta, abordando visão crítica da realidade política, social e econômica do país.

k) Promover a atualização didática pedagógica em relação à formação profissional do Fisioterapeuta.

4 – OUTRAS

4.1 – Equipamentos e produtos para Fisioterapia (industrialização e comercialização)

a) Desenvolver/Projetar protótipos de produtos de interesse do Fisioterapeuta e/ou da Fisioterapia.

b) Desenvolver e avaliar a utilização destes produtos no meio social.

c) Elaborar manual de especificações.

d) Promover a qualidade e o desempenho dos produtos.

e) Coordenar e supervisionar as demonstrações técnicas do produto junto aos profissionais Fisioterapeutas.

f) Assessorar tecnicamente a produção.

g) Supervisionar e coordenar a apresentação do produto em feiras e eventos.

h) Desenvolver material de apoio para treinamento.

i) Participar de equipes multiprofissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos produtos, pelo seu controle de qualidade e análise de seu desenvolvimento e risco sanitário.

4.2 – Esporte

a) Planejar, implantar, coordenar e supervisionar programas destinados à recuperação funcional de atletas.

b) Realizar avaliações e acompanhamento da recuperação funcional do cliente.

c) Elaborar programas de assistência fisioterapêutica ao atleta de competição.

d) Integrar a equipe multiprofissional de saúde do esporte com participação plena na atenção prestada ao atleta.

5 – EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1 – Responsabilidade Técnica de empresas

a) Toda empresa ligada a produção de equipamentos de utilização em Fisioterapia e as que prestam assistência fisioterapêutica, são obrigadas ao registro nos Órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional da Fisioterapia (Lei n.º 6.316/75).

b) No momento da solicitação de seu registro, deverão apresentar profissional Fisioterapeuta, para assumir a responsabilidade técnica da Empresa perante o órgão de fiscalização, a quem serão imputadas as responsabilidades pelas quebras da ética social que não sanear ou denunciar.

5.2 – Registro Profissional

a) Para o exercício da atividade profissional de Fisioterapeuta no país, é exigível além da formação em curso universitário superior, o registro do seu título no Conselho Profissional da categoria.

b) A atividade profissional só é permitida após o trâmite processual e a concessão de Carteira de Identidade Profissional de Fisioterapeuta (Lei nº 6.316/75).

Trata-se de uma atividade de Saúde regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69.

DEFINIÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL

É uma área do conhecimento, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

É um profissional dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. Sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práxicas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado.

O Terapeuta Ocupacional compreende a Atividade Humana como um processo criativo, criador, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de auto manutenção e o Homem, como um ser práxico interferindo no cotidiano do usuário comprometido em suas funções práxicas objetivando alcançar uma melhor qualidade de vida.

As atividades do profissional estendem-se por diversos campos das Ciências de Saúde e Sociais. Avalia seu cliente para a obtenção do projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

LOCAIS ONDE EXERCEM SUAS ATIVIDADES:

– Hospitais Gerais;
– Ambulatórios;
– Seus consultórios;
– Centros de recuperação bio-psico-social;
-Projetos Sociais Oficiais;
– Sistemas Prisionais;
– IES;
– Órgão de controle social;
– Creches e Escolas;
– Empresas.

Trata-se de uma atividade de Saúde regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69.

3.3.7.3. Exigir-se-á dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

a) Executar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão, individual ou em grupo.

b) Realizar avaliação físico-funcional de pacientes.

c) Realizar análise da atividade como recurso terapêutico.

d) Definir objetivos de programas de tratamento.

e) Executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente.

f) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

g) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

h) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

i) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

j) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

k) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

l) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

m) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

n) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.8. DA COMPETÊNCIA DO(A) FONOAUDIÓLOGO(A)

3.3.8.1. Os limites das atividades dos profissionais de fonoaudiologia estão definidos no Decreto n. 87.218/1982, que regulamenta a lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providencias. A formação e as atividades do fonoaudiólogo estão descritas no referido decreto, conforme adiante:

Art . 1º O desempenho das atividades de Fonoaudiologia em qualquer dos seus campos, constitui o objeto da profissão liberal de Fonoaudiólogo, de nível superior.

Art . 2º A designação profissional e o exercício da profissão de Fonoaudiólogo é assegurado:

I, aos portadores de diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia oficial ou reconhecido;

II, aos portadores de diploma expedido por curso congênere estrangeiro, revalidado na forma da legislação vigente;

III - aos portadores de diploma ou certificado fornecido, até 9 de dezembro de 1981 - data da Lei nº 6.965 , por cursos enquadrados na Resolução nº 54/76, do Conselho Federal de Educação, publicada no Diário Oficial da União de 15 de novembro de 1976;

IV - aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso teórico-prático de Fonoaudiologia, sob qualquer de suas denominações - Logopedia, Terapia da Palavra, Terapia da Linguagem e Ortofonia, bem como de Reeducação da Linguagem, ministrado até 1975, por estabelecimento de ensino oficial.

Parágrafo único. Serão assegurados os direitos previstos no art. 3º aos profissionais que até 9 de dezembro de 1981 - data da Lei nº 6.965, tenham comprovadamente exercido cargos ou funções de fonoaudiólogo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art . 3º É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:

a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;

c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;

d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;

g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;

h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;

i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;

j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;

l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

m) dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;

n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Parágrafo único. Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art . 4º Para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo é obrigatória a apresentação da carteira de identidade de Fonoaudiólogo.

Art . 5º A falta de registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

Art . 6º O exercício profissional de que trata este Regulamento será fiscalizado pelos respectivos Conselhos Regionais, sob a supervisão do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que orientará e disciplinará o exercício da profissão em todo o território nacional.

3.3.8.2. Ademais, exigir-se-á dos profissionais fonoaudiólogos, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

a) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

b) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

c) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

d) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

e) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

f) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

g) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

h) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

i) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.9. DA COMPETÊNCIA DO(A) NUTRICIONISTA

3.3.9.1. A Lei n. 8.234/1991 regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Parágrafo único. Os diplomas cursos de equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;

IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;

VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

I - elaboração de informes técnico-científicos;

II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;

III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;

IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;

V - atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;

VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;

VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;

X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;

XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e

códigos próprios desta área.

3.3.9.2. Aplica-se ao atendimento da presente demanda, além do exposto acima, a Resolução CFN n. 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências, assim como a Resolução CFN n. 689/2021, que regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

3.3.9.3. No mesmo sentido, exigir-se-á dos profissionais nutricionistas, além das competências previstas acima, os seguintes trabalhos:

a) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

b) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

c) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

d) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

e) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

f) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

g) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

h) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

i) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.10. DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

3.3.10.1. A Lei n. 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física assevera em seu art. 3º, que:

> Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

3.3.10.2. Além do exposto acima, exigir-se-á dos profissionais de educação física os seguintes trabalhos:

a) Efetuar testes de avaliação física.

b) Estudar a necessidade e a capacidade física dos policiais militares.

c) Elaborar relatórios sobre os treinamentos.

d) Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e em atividades programadas.

e) Submeter os policiais militares aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas de cada exercício proposto.

f) Instruir os policiais militares sobre os exercícios específicos em aulas programadas.

g) Instruir os policiais militares sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes.

h) Elaborar programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e objetivos.

i) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

j) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

k) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

l) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

3.3.11. DA COMPETÊNCIA DO(A) PSICÓLOGO(A)

3.3.11.1. Os limites das atividades a serem demandadas dos profissionais de psicologia estão definidos no Decreto n. 53.464/1964, que regulamenta a Lei n. 4.119/1962, que ao seu tempo dispõe sobre a profissão de psicólogo, nos seguintes termos:

Art. 1º- É livre em todo o território nacional o exercício da Profissão de Psicólogo, observadas as exigências previstas na legislação em vigor e no presente Decreto. Parágrafo único - A designação profissional de Psicólogo é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 2º- Poderão exercer a profissão de Psicólogo:

1) Os possuidores de diploma de Psicólogo expedido no Brasil por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida nos termos da Lei número 4.119, de 27 de agosto de 1962.

2) Os diplomados em Psicologia por Universidade ou Faculdade estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor. [...]

Art. 4º- São funções do psicólogo:

1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:

a) diagnóstico psicológico;

b) orientação e seleção profissional;

c) orientação psicopedagógica;

d) solução de problemas de ajustamento.

2) Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.

4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.

5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

3.3.11.2. Além do exposto acima, exigir-se-á dos profissionais psicólogos os seguintes trabalhos:

a) Assistir individualmente ou em grupo policiais militares e familiares, prestando orientações e acompanhamento psicoterapêutico.

b) Identificar e atuar sobre os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, colaborando com equipes multiprofissionais assistenciais.

c) Realizar acolhimento do paciente para entrada no sistema de assistência à saúde mental da PMDF.

d) Participar da elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, realizando avaliação e diagnóstico para qualificar o desempenho de várias equipes.

e) Avaliar a evolução de tratamento de pacientes.

f) Orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento.

g) Registrar no prontuário a consulta ou o atendimento prestado ao paciente.

h) Participar da equipe multidisciplinar na construção de projetos terapêuticos, demonstrando habilidade no trabalho em equipe.

i) Apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas.

j) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

k) Executar atividades de gestão em processos de trabalho, promoção e assistência à saúde, de acordo com as especificidades da formação profissional ou com a função exercida.

l) Planejar, assessorar, coordenar ou supervisionar pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, além de outras atividades, compatíveis com a função e o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da PMDF.

m) Comparecer, em local e hora estabelecidos pela contratante, a até 3 (três) reuniões de trabalho por ano, mesmo quando marcadas para dia e horário distintos dos estabelecidos para seu expediente, desde que comunicado previamente. Poderá, nesses casos, haver compensação da carga horária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1.1. Por serviços comuns ou usuais de mercado, entende-se, conforme art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa n. 5/2017 - SEGES/MPDG, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. A partir das especificações contidas nos Documentos de Formalização de Demanda (Docs. SEI/GDF n. 203911340 e n. 203911462), vemos que as características dos objetos da contratação se enquadram perfeitamente no conceito legal de serviços comuns, razão pela que é possível lançarmos mão de licitação para atender a necessidade da Administração.

4.1.3. Há que se considerar ainda que a opção pela licitação com requisito da contratação se justifica, em especial, pelo fato de estarmos diante de contratação atrativa ao mercado em razão de seu alto valor relativo, o que estimula a competitividade do certame e pode gerar descontos consideráveis, tornando a licitação, em tese, vantajosa para a Administração.

4.1.4. Desse maneira, opta-se pela licitação na modalidade pregão, de caráter obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme definição do art. 6º, inc. XLI, da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado na forma eletrônica, em atendimento à disposição do art. 17, § 2º, também da Lei n. 14.133/2021.

4.2. **DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

4.2.1. O art. 6º, inc. XVI, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.2. Todas essas características estão adequadas à necessidade da Administração, uma vez que os serviços serão prestados pelos empregados da contratada nas dependências do Centro Médico (CMed), do Centro Odontológica (CO), do Centro Assistência Psicológica e Social (CAPS) e do Centro de Capacitação Física (CCF) da Polícia Militar do Distrito Federal; serão prestados de modo não compartilhado; e exigir-se-á do contratado que possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.3. Ademais, para que haja eficiência e assertividade no tratamento integral multidisciplinar do usuário dos serviços de saúde do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, é fundamental que a contratação proposta seja de natureza continuada, diante do caráter perene dos serviços de assistência médica, odontológica, psicológico e social. É certo que, a interrupção de tais serviços, irá comprometer a continuidade das atividades das unidades de saúde da PMDF, interferindo no atendimento da família policial-militar.

4.2.4. A contratação na forma continuada deve viger até que a PMDF disponha de quadro próprio de saúde para os profissionais demandados.

4.3. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. O Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta do art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe em seu art. 3º sobre as hipóteses em que a Administração pode lançar mão do Sistema de Registro de Preços, *in verbis:*

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
>
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
>
> *[...]*
>
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

4.3.2. Desse modo, o registro de preços também é requisito da contratação, uma vez que os serviços de saúde solicitados apresentam as seguintes características que se adequam perfeitamente às disposições do art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, senão vejamos:

a) os serviços técnicos profissionais serão contratados em caráter permanente (inc. I);

b) tais serviços serão precificados e remunerados por postos de trabalho; e

c) as instalações em que os serviços serão prestados exigem adaptações do CMed, assim como contratações correlatas, a exemplo das obras do CO, as quais podem não estar prontas em sua totalidade quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, o que inviabiliza a previsão antecipada dos quantitativos demandados pela Administração.

4.3.3. Há, portanto, diante do exposto, clara indefinição dos quantitativos de postos de trabalho a serem demandados pela Administração à data prevista para a assinatura do contrato, embora exista uma estimativa, o que torna mais adequado ao DSAP a contratação dos postos de trabalho à medida que as instalações estejam adequadas à prestação dos serviços. Consequentemente, a contratação aqui proposta sob a forma de registro de preços tem como objetivo, portanto, facilitar e dinamizar os serviços a serem implementados de forma gradual, ou seja, de forma parcelada.

4.3.4. Há que se considerar, por fim, que não deve haver divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no prazo do art. 9º do Decreto n. 11.462/2023, tendo em vista que o objeto deste planejamento está desenhado para atender especificamente demanda da PMDF. Ademais, não há vantagem na divulgação da IRP em termos de economia de escala, uma vez que a legislação trabalhista aplicável ao caso concreto limita os descontos da fase de lances a margem percentual estreita.

4.4. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.4.1. Aplica-se à futura contratação, no que couber, a Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, de modo que poderá ser solicitado à empresa vencedora do certame Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo anexo ao edital padrão.

4.4.2. No mesmo sentido, aplica-se à contratação a Norma Regulamentadora - NR n. 32 - MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modificada pela Portaria MTP n. 4.219/2022.

4.4.3. Ademais, aplica-se à contratação, por semelhança, as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU, 6ª edição, 2023, voltadas para o credenciamento da área de saúde.

4.5. **DA LEGISLAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

4.5.1. Ademais, aplicam-se ao certame principalmente o estabelecido na seguinte legislação, nada obstante outras normas previstas em edital de licitação:

4.5.1.1. Lei n. 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

4.5.1.2. Lei n. 12.086/2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.5.1.3. Lei n. 13.932/2019, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis n. 8.036, de 11 de maio de 1990, n. 8.019, de 11 de abril de 1990, e n. 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

4.5.1.4. Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

4.5.1.5. Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.5.1.6. Lei Distrital n. 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares n. 127, de 14 de agosto de 2007, e n. 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

4.5.1.7. Lei Distrital n. 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

4.5.1.8. Lei Distrital n. 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. (alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

4.5.1.9. Decreto n. 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4.5.1.10. Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.5.1.11. Decreto n. 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

4.5.1.12. Decreto Distrital n. 10.260/1987, que aprova o Regulamento para o Corpo de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.5.1.13. Decreto Distrital n. 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

4.5.1.14. Decreto Distrital n. 25.508/2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

4.5.1.15. Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

4.5.1.16. Decreto Distrital n. 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.5.1.17. Decreto Distrital n. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

4.5.1.18. Decreto Distrital n. 40.381/2020, que classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas.

4.5.1.19. Decreto Distrital n. 41.167/2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.5.1.20. Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.5.1.21. Decreto Distrital n. 48.117/2025, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2026 e dá outras providências.

4.5.1.22. Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.1.23. Instrução Normativa n. 33/2022, da Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal.

4.5.1.24. Instrução Normativa n. 58/2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.5.1.25. Instrução Normativa n. 98/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.1.26. Portaria n. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.6. **DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

4.6.1. Diante da especificidade e do ramo dos serviços demandados, é requisito da contratação o atendimento às disposições dos seguintes regramentos por parte da contratada, se for o caso:

4.6.1.1. Lei n. 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

4.6.1.2. Lei n. 8.234/1991, regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

4.6.1.3. Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

4.6.1.4. Lei n. 8.856/1994, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

4.6.1.5. Lei n. 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

4.6.1.6. Lei n. 12.317/2010, que acrescenta dispositivo à Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

4.6.1.7. Lei n. 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

4.6.1.8. Lei Distrital n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.6.1.9. Decreto-Lei n. 938/1969, que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências.

4.6.1.10. Decreto n. 53.464/1964, que regulamenta a Lei n. 4.119/1962, que dispõe sobre a profissão de Psicólogo.

4.6.1.11. Decreto n. 87.218/1982, que regulamenta a lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo, e determina outras providencias.

4.6.1.12. Decreto n. 94.406/1987, que regulamenta a Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem.

4.6.1.13. Resolução n. 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

4.6.1.14. Resolução CFN n. 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

4.6.1.15. Resolução CFN n. 689/2021, que regulamenta o reconhecimento de especialidades em Nutrição e o registro, no âmbito do Sistema CFN/CRN, de títulos de especialista de nutricionistas.

4.6.1.16. Norma Regulamentadora n. 6 (NR-6), publicada por meio da Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dá outras providências.

4.6.1.17. Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), publicada por meio da Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que estabele as “Atividades e Operações Insalubres”.

4.6.1.18. Norma Regulamentadora n. 32 (NR-32), publicada por meio da Portaria n. 485/2005, do Ministério do Trabalho (MTb), relativa à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

4.7. **DOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

4.7.1. As condições que possibilitam e impossibilitam a participação na licitação seguirão as previsões editalícias, conforme modelo pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e legislação aplicável.

4.7.2. Condição *sui generis* atinente ao presente processo, a ser previsto em edital, diz respeito à participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional:

4.7.2.1. Considerando que a presente demanda trata de contratação de serviços por meio de postos de trabalho, a licitante que for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e optante do Simples Nacional poderá apresentar propostas, porém ciente de que, se vier a ser contratada, não poderá mais se beneficiar dessa condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, assim como na Instrução Normativa n. 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

4.7.2.2. A exclusão obrigatória do Simples Nacional deverá ocorrer até o mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inc. XII, o art. 30, inc. II e o art. 31, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

a) Deverá ainda a licitante vencedora que se enquadre nessa situação, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços por meio de postos de trabalho (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto o art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006.

b) Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PMDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006.

c) A vedação de realizar serviços por meio de postos de trabalho não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

d) Pelos motivos expostos, não serão aceitas propostas em que a planilha de custos utilize o regime de tributação do Simples Nacional.

4.8. **DO TRATAMENTO (NÃO) DIREFENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.8.1. Todos os itens do certame serão destinados à ampla concorrência, considerando que:

4.8.1.1. O valor total estimado para todos os itens do certame, individualmente, suplanta o limite legal de R$ 80.000,00, previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com o art. 25 da Lei Distrital n. 4.611/2011, não havendo que se falar em itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte.

4.8.1.2. A licitação ocorrerá em grupo único, pelos motivos expostos no n. 2.13.2 deste TR, o que impossibilita a adoção de cota reservada prevista no art. 48, inc. III, da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com o art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011.

4.8.1.3. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com o art. 27 da Lei Distrital n. 4.611/2011, visto que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo também o objetivo de simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia e controle ambiental previstos no art. 3º, inc. III, da Lei Distrital n. 4.611/2011.

4.8.2. De modo diverso, aplica-se ao certame somente o benefício do empate ficto ou do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, combinado com os artigos 21 e 22 da Lei Distrital n. 4.611/2011, situação em que havendo na licitação lance de microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar com percentual superior em até 5% do lance de empresa de grande porte classificada em primeiro lugar, lhe será facultado apresentar novo lance mais vantajoso para a Administração.

4.9. **DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO(S)**

4.9.1. Diante do tamanho do encargo, em termos quantitativos e de valor, assim como considerando a não adoção no certame do tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei Distrital n. 4.611/2011, com exceção do benefício do empate ficto ou do direito de preferência, conforme, requisito anterior, é possível aos eventuais participantes da licitação se reunirem em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, *in verbis:*

> *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
>
> *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
>
> *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
>
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
>
> *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
>
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. [...]*

4.9.2. Vale observar que a adoção desse requisito visa ampliar a participação no certame, tornando-o mais competitivo, o que resultará em contratação mais vantajosa para Administração.

4.9.3. Demais disposições a respeito da formação de consórcio constarão no edital de licitação.

4.10. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

4.10.1. Aplica-se à presente contratação a Lei n. 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. (alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019), cujo art. 1º dispõe o seguinte:

> *Art. 1º **Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, **com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00.** (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019) **(grifei)***

4.10.2. Dessa maneira, é requisito da contratação, uma vez que o encargo deve ser adjudicado em valor global superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que se adote o Programa de integridade previsto na Lei n. 6.112/2018, cujo objetivo é, nos termos de seu art. 3º, *in verbis:*

> *Art. 3º O Programa de Integridade tem por objetivos: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)*
>
> *I - proteger a administração pública distrital dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)*
>
> *II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)*
>
> *III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)*
>
> *IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.*

4.10.3. A efetividade do Programa de Integridade pressupõe, conforme art. 7º da Lei n. n. 6.112/2018, a apresentação por parte da pessoa jurídica contratada relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, observado o disposto nessa lei e, no que for aplicável, na Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, assim como legislação correlata.

4.10.4. Demais disposições a respeito do Programa de Integridade constarão no edital de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO INDIRETA

5.1.1. O planejamento da contratação está de acordo com as disposições do Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, combinado com as disposições do Decreto Distrital n. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, no sentido de que os serviços demandados não envolvem:

5.1.1.1. Tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

5.1.1.2. Atividades estratégicos para a PMDF, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias.

5.1.1.3. Poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

5.1.1.4. Atividades que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da PMDF.

5.1.2. Nesse sentido, os serviços complementares de que tratam o TR poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.1.3. É vedada também a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

5.2. DO CONTRATO

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021 e conforme modelo anexo ao edital de licitação. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura do instrumento contratual, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

5.2.3. Deverá ser exigida a prestação de garantia pela empresa a ser contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na forma de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, de acordo os prazos e regras cabíveis previstas do art. 96 ao art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.4. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pelo Ministério do Planejamento

5.2.5. A(s) empresa(s) licitante(s) ou a contratada estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

5.2.6. A contratação deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos da Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, da Norma Regulamentadora - NR n. 32 - MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, modificada pela Portaria MTP n. 4.219/2022 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU, 6ª edição, 2023.

5.2.7. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato EPI, uniformes, materiais e outros utensílios condizentes com as atividades a serem desempenhada nas unidades de saúde da PMDF, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.2.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.2.9. Considerando que a licitação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei n. 14.133/2021, o contrato inicial será firmado conforme efetiva demanda de cada unidade de saúde do DSAP no momento da contratação. Novos acréscimos ou supressões de postos de trabalho poderão ser feitos, nos limites quantitativos registrados, mediante termo(s) aditivo(s), ou novo(s) contrato(s), durante a vigência da ata registro de preços, ou além/aquém de tais limites, conforme número anterior, a depender do interesse da Administração.

5.2.10. Nos termos do Decreto n. 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, combinado com as disposições do Decreto Distrital n. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, o contrato a ser firmado com a Administração conterá cláusulas que:

5.2.10.1. Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.2.10.2. Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

5.2.10.3. Estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.2.10.4. Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

5.2.10.5. Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

5.2.10.6. Exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

5.2.10.7. Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.2.10.8. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS acima referidas, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

5.2.10.9. Na hipótese anterior, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.2.10.10. O pagamento das obrigações de que trata o número anterior, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES COM PRAZO PARA O CUMPRIMENTO, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

5.3.1.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com as respectivas comprovações de qualificação profissional e certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).

5.3.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os nomes dos responsáveis técnicos de cada uma das categorias profissionais envolvidas no contrato, com as devidas comprovações de inscrição regular no conselho profissional competente do Distrito Federal (ou pelo menos protocolo da solicitação de regularização).

5.3.1.3. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os certificados digitais do tipo A3, armazenados em dispositivo eletrônico tipo *token* aos profissionais psicólogos.

5.3.1.4. Iniciar os serviços no prazo de 30 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.3.1.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovação de que a contratada não se encontra sob o regime tributário do Simples Nacional.

5.3.1.6. Sanar as irregularidades encontradas em relação às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da presente contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção, quando não identificada incapacidade de correção.

5.3.1.7. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a contratação de plano de saúde aos funcionários, nos termos da Lei Distrital n. 4.799/2012.

5.3.1.8. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um plano de transporte dos profissionais alocados em caso de paralização dos serviços públicos de transporte, que deverá ser executado quando necessário, às expensas da contratada.

5.3.1.9. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovação de que mantém sede, filial ou escritório em Brasília, Distrito Federal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.3.1.10. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), senha para todos os profissionais envolvidos no presente contrato, com o objetivo de acessarem o Extrato de Informações Previdenciárias.

5.3.1.11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, escala de férias dos profissionais alocados, distribuindo o pessoal de maneira homogênea ao longo do ano de gozo.

5.3.1.12. Submeter à aprovação da contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventuais alterações na escala de férias.

5.3.1.13. Encaminhar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do período de férias do empregado, o nome e a documentação de habilitação daquele que irá substituí-lo.

5.3.1.14. Fornecer contracheques ou demonstrativos de pagamento aos profissionais alocados, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data do pagamento.

5.3.1.15. Efetuar o pagamento mensal dos profissionais contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme art. 459, §1º, do Decreto Lei n. 5.452/1943, em agência bancária localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

5.3.1.16. Apresentar à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com a fatura, as cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados:

a) Cópias dos contracheques e ou demonstrativos de pagamento em conta corrente de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços na PMDF, assinados pelos respectivos funcionários.

b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos trabalhadores prestantes ou que tenham prestado serviços na PMDF.

c) Cópia dos recibos de entrega de vale-transporte e vale-alimentação, quando devido, de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço à PMDF. No caso de a contratada precisar fornecer o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos funcionários.

d) Cópia do comprovante de pagamento de férias e/ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam prestando ou tenham prestado serviços à PMDF.

e) Comprovante de pagamento de plano de saúde aos profissionais contratados.

f) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo INSS.

g) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente atualizada.

i) Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965.

j) Cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período.

k) Documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

5.3.1.17. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após encerrada a vigência contratual, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela contratada ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade.

5.3.1.18. Os prazos assinalados no n. 5.3.1 são prorrogáveis pela Administração, desde que o(s) pedido(s) de prorrogação seja(m) tempestivo(s) e devidamente justificado(s) pela contratada.

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.3.2.1. Manter-se, durante a vigência contrato, todas as condições de habilitação previstas no ato convocatório.

5.3.2.2. Cumprir todas as especificações e prazos constantes do planejamento da contratação.

5.3.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

5.3.2.4. Adotar durante a execução do contrato todas as práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste TR.

5.3.2.5. Responder pelos danos pessoais e/ou materiais causados pelos profissionais alocados pela contratada à contratante, aos seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, seja por dolo ou por culpa, devendo ser descontado do primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

5.3.2.6. Nomear preposto, que terá a missão de garantir o seu bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos profissionais alocados. O preposto terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas identificadas.

5.3.2.7. Ter em seu quadro funcional Responsável Técnico (RT) legalmente registrado no órgão fiscalizador competente, comprovando o seu vínculo com a empresa, devendo assim, apresentar cópia do contrato de trabalho do técnico responsável, bem como a cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável.

5.3.2.8. Recrutar, selecionar (em seu nome, sob sua inteira responsabilidade) e alocar os profissionais, de acordo com o perfil exigido neste Termo de Referência.

5.3.2.9. Providenciar, às suas expensas, exames de saúde tanto na admissão quanto na demissão dos profissionais exames de saúde, nos termos da legislação vigente.

5.3.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais contratados nesse sentido.

5.3.2.11. Efetuar o pagamento tempestivo de todas as despesas decorrentes da execução do serviço e outras correlatas, inclusive das remunerações, encargos sociais previstos na legislação vigente, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte ou correspondente, insumos e de quaisquer outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da PMDF.

5.3.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais contratados até o Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, ou outros locais em que estão localizadas as unidades ou as sedes dos centros de saúde onde os serviços serão prestados, por meios próprios ou mediante vale-transporte ou equivalente, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

5.3.2.13. Emitir nota fiscal e ou fatura tempestiva, correspondente aos serviços prestados.

5.3.2.14. Dar conhecimento prévio à contratante, por intermédio do fiscal ou do gestor do contrato, das alterações a serem efetuadas, decorrentes da necessidade de substituições, exclusões ou inclusões de empregados.

5.3.2.15. Efetuar a reposição de pessoal dos postos de trabalho, em caráter imediato, nos casos de ausências com previsão legal.

5.3.2.16. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição de pessoal dos postos de trabalho

5.3.2.17. Planejar-se quanto à disponibilidade de pessoal dos postos de trabalho, dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos ou substituições necessárias em postos de trabalho.

5.3.2.18. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referentes a acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

5.3.2.19. Informar imediatamente à contratante sobre a substituição do preposto ou do preposto substituto.

5.3.2.20. Informar imediatamente à contratante sobre qualquer mudança nos quadro de responsáveis técnicos, apresentando a documentação legal do profissional que assumir a função.

5.3.2.21. Implantar de forma adequada a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, visando ao aumento da eficiência e ao aperfeiçoamento contínuo dos seus profissionais.

5.3.2.22. Cumprir as normas, instruções e determinações da PMDF, comunicadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2.23. Refazer os serviços que, a juízo do gestor do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.3.2.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

5.3.2.25. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.2.26. Acatar a fiscalização da contratante levada a efeito pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2.27. Conservar as instalações do contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

5.3.2.28. Substituir os serviços que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou contidas na proposta, ou que apresente qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5.3.2.29. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, telefone, indicado na respectiva proposta, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.3.2.30. Fornecer ao profissional contratado cópia impressa das normas gerais de conduta e das atribuições específicas de cada profissional, com registro de recebido, tudo conforme descrito neste TR.

5.3.3. DAS VEDAÇÕES

5.3.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, vedação que se estende também a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, tudo conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021.

5.3.3.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato firmado com a Administração, salvo se houver prévia autorização da contratante.

5.3.3.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto do contrato.

5.3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL ALOCADO PELA CONTRATADA

5.3.4.1. Respeitar rigorosamente as normas gerais de conduta da administração militar.

5.3.4.2. Executar os serviços conforme as atribuições específicas de cada categoria profissional.

5.4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.4.1. Designar gestores e fiscais de contrato e os respectivos substitutos, conforme art. 8º do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tudo combinado com art. 10 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

5.4.2. Fiscalizar o contrato de acordo com as regras do art. 21 ao art. 24 do Decreto n. 11.246/2022, combinado com as regras do art. 23 ao art. 26 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

5.4.3. Atender aos compromissos financeiros assumidos com a contratada.

5.4.4. Colocar à disposição da contratada todos as informações necessárias à execução dos serviços.

5.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.

5.4.6. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço, desde que, devidamente identificados.

5.4.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados, bem como as ocorrências havidas, encaminhando à contratada, semanalmente, o controle de frequência e eventuais ocorrências observadas no serviço, determinando prazo para adoção das correções, substituições, inclusões, regularização das faltas e indenizações necessárias por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

5.4.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades ou débitos de sua responsabilidade.

5.4.9. Solicitar a substituição de profissional que não esteja habilitado ou exercendo suas atribuições de forma satisfatória, apresentando a devida justificativa à contratada.

5.4.10. Atestar a execução dos serviços por meio do gestor e dos fiscais da Administração, a quem caberá o recebimento da nota fiscal e ou da fatura para fim de liquidação e pagamento.

5.4.11. Observar as boas práticas e normas estabelecidas pela legislação vigente e pelos códigos de ética de cada conselho representativo de classe.

5.4.12. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

5.5. **DAS ROTINAS E PROTOCOLOS A SEREM ATENDIDOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

5.5.1. As rotinas e protocolos dos serviços de saúde deverão ser seguidos detalhadamente pelos empregados. Tal exigência se justifica em razão de que os padrões estabelecidos por meio de rotinas e protocolos refletem os níveis de qualidade requeridos para os serviços, possibilitando sua aferição junto aos usuários.

5.5.2. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.2.1. Os profissionais alocados pela contratada deverão cumprir todas as normas a seguir relacionadas:

a) Ser pontual e apresentar-se com vestimentas limpas e compatíveis com o decoro.

b) Estar sempre asseado.

c) Usar ininterruptamente o crachá funcional nas dependências das unidades de saúde da PMDF, o qual deverá estar à vista.

d) Manter seus contatos (telefone residencial, telefone celular, endereço, e-mail) sempre atualizados junto à contratada.

e) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências das unidades de saúde da PMDF.

f) Comunicar ao preposto e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada.

g) Cumprir as normas internas das unidades de saúde da PMDF.

h) Não entrar em áreas reservadas, salvo em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

i) Zelar pela preservação do patrimônio da PMDF sob sua responsabilidade, mantendo a higiene e a organização do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

j) Solicitar apoio técnico junto ao preposto ou fiscal do contrato para solucionar falhas em máquinas ou equipamentos.

k) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

l) Guardar sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

m) Buscar orientação junto ao preposto ou fiscal do contrato em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhes eventuais problemas.

n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

o) Levar ao conhecimento do preposto ou do fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

p) Evitar remover da unidade de saúde da PMDF qualquer equipamento ou insumo sem autorização expressa do fiscal do contrato.

q) Comunicar o desaparecimento de qualquer material ao preposto e ao fiscal do contrato, relatando o fato por escrito.

r) Promover o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências da contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao preposto ou ao fiscal do contrato.

s) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, seja em conversas presenciais, por telefone ou aplicativo de mensagens, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades.

t) Evitar permanecer, sozinho ou em grupo, conversando com visitantes, colegas ou policiais militares, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto de trabalho.

u) Não utilizar os telefones da contratante para tratar de assuntos alheios ao serviço, principalmente em ligações interurbanas.

v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço ou usuários da unidade de saúde em que estiver alocado.

w) Tratar a todos com urbanidade.

x) Apresentar postura compatível com o ambiente militar.

y) Evitar abordar qualquer pessoa para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o preposto ou o fiscal do contrato.

z) Evitar participar, no âmbito da PMDF, de grupos de manifestações ou reivindicações, assim como espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a qualquer pessoa.

aa) Observar os preceitos e proibições do código de ética da respectiva profissão.

5.5.3. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

5.5.3.1. A PMDF, em respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa políticas de responsabilidade socioambiental que visam a melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e a inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, o presente planejamento, em sintonia com uma gestão pública sustentável, apresenta as seguintes orientações:

a) Quanto ao uso racional de energia elétrica, manter seus funcionários capacitados e atualizados sobre métodos de utilização correta da rede de energia elétrica, fator fundamental para a redução de consumo, bem como, para a segurança do ambiente coletivo.

b) Os funcionários da contratada devem estar capacitados e atualizados quanto ao uso adequado da água, atuando com medidas de prevenção do desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997, e da legislação local, considerando a política socioambiental da PMDF.

c) Como parte de sua responsabilidade socioambiental, caberá aos funcionários da contratada comunicar ao gestor ou fiscal do contrato a necessidade de reparos nas dependências das unidades de saúde do DSAP referentes a, por exemplo, vazamento de água, cano estourado, torneira pingando, etc.

5.5.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL A PEDIDO DA CONTRATANTE

5.5.4.1. Em razão do não cumprimento reiterado de uma ou mais das atribuições previstas no planejamento da contratação, poderá a contratante requerer, a qualquer tempo, a substituição imediata de profissional alocado, mediante ofício expedido pelo gestor do contrato à contratada, que deverá procedê-la imediatamente, sem prejuízo de multas e sanções previstas contratualmente.

5.5.4.2. O profissional que incorrer nas situações descritas acima e for substituído a pedido, não poderá permanecer ou retornar às instalações da contratante, nem mesmo temporariamente, para reposição ou substituição de outro profissional em afastamento.

5.5.5. DOS LOCAIS, DAS JORNADAS, DOS TURNOS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.5.1. Os serviços serão executados, nas instalações do Centro Médico (CMed), do Centro Odontológico (CO) e de suas unidades deslocadas, no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) e no Centro de Capacitação Física (CCF) da PMDF, todos localizados no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, com exceção das unidades deslocadas do CO, situadas em outras regiões administrativas do Distrito Federal.

5.5.5.2. Os serviços também poderão serão executados em escala de ambulância, ou em atividades externas, com deslocamento em viatura, o que neste planejamento não descaracteriza o posto de trabalho.

5.5.5.3. As jornadas de todos os postos de trabalho serão de 30 (trinta) horas semanais, em período diurno, de segunda a sexta-feira.

5.5.5.4. Os profissionais alocados serão divididos em dois grupos de trabalho, um para o período matutino, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 15 minutos, sem desconto no tempo da jornada, e outro para período vespertino, no horário das 13h às 19h ou no horário das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 15 minutos, também sem desconto no tempo da jornada.

5.5.5.5. Apenas em caráter excepcional haverá jornada de trabalho noturno (após as 22h), durante a semana, em fins de semana (sábados e domingos) e feriados, respeitando-se a jornada legal de trabalho de cada profissional, fazendo o profissional jus ao adicional de hora noturna.

5.5.5.6. Os horários para prestação de serviços deverão ser adequados pela empresa contratada, em comum acordo com o gestor do contrato, a fim adaptá-los ao funcionamento de cada unidade de saúde.

5.5.5.7. O horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho e poderá ser alterado sempre que necessário, a critério da contratante.

5.5.5.8. É facultada à contratante a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades das unidades de saúde, mediante comunicação ao preposto da contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, respeitando-se a jornada legal de trabalho de cada profissional.

5.5.5.9. Caso a jornada de trabalho supere 6 (seis) horas diárias, o profissional fará jus ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso ou alimentação em local adequado, não considerado como tempo trabalhado.

5.5.5.10. Excepcionalmente, a contratada poderá autorizar que o funcionário escalado de serviço em um turno seja escalado de serviço no contraturno, caso o funcionário ausente ou faltante do contraturno não possa ser reposto em tempo, observando-se as disposições do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre outras disposições cabíveis.

5.6. **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E OUTROS**

5.6.1. A contratada é responsável por providenciar os uniformes, equipamentos de proteção individuais (EPI) e acessórios necessários à execução das atividades dos funcionários alocados nas unidades de saúde do DSAP segundo especificações e quantidades estimadas abaixo.

5.6.2. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI)

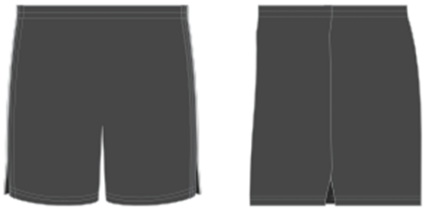
5.6.2.1. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no caso, os jalecos, tem por finalidade a proteção do profissional durante a realização de tarefas relacionadas ao serviço de saúde, a exemplo de procedimentos clínicos.

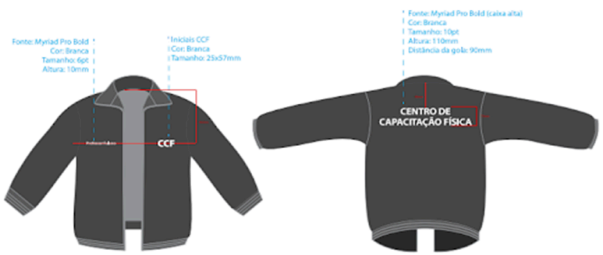
5.6.2.2. Os profissionais alocados no Centro Médico (CMed) e no Centro Odontológica (CO) vão desenvolver suas atividades trajados de jaleco branco, de mangas compridas, conforme especificações adiante. Para tais profissionais exigir-se-á, além disso, que os demais trajes estejam adequados e compatíveis com o decoro.

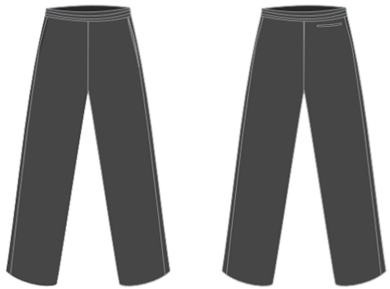
Jaleco		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Jaleco Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de pacientes. Características Técnicas Mínimas: Jaleco modelagem feminina, com 3 bolsos frontais chapados com recortes diferenciados, manga longa, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, cinto fixo com 2 botões na parte de trás. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 36 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, na forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça. Jaleco Masculino: Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de paciente. Características Técnicas Mínimas: Jaleco com 3 bolsos frontais chapados, manga longa, modelagem reta, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, fendas em cada lateral para acesso aos bolsos das calças. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 38 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, na forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça.	   	3

5.6.3. DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS

5.6.3.1. Os profissionais alocados no Centro de Capacitação Física (CCF) vão desenvolver suas atividades trajados de camiseta, short, meias e tênis, assim como de abrigo composto por jaqueta e calça, conforme especificações adiante.

Camiseta		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Camiseta meia-manga: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição poliéster (100%) ou poliamida (tecido *slim dry* - 91% Poliamida, 9% elastano); cor branca; com gola cinza-escuro (#474747); masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.		3
Short		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Short: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tactel; composição poliamida (100%); cor cinza-escuro (#474747); CMYK cinza-escuro 64/54/51/52; com bolsos laterais embutidos; masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.		3
Gorro		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Gorro com pala tipo esportivo: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição do revestimento em poliéster (100%); cor preta; pala (aba) em polietileno; carneira simples; copa sem botão; regulador em velcro ou fivela plástica; unissex; tamanho único. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.		2

Tênis		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Tênis: Aplicação: Acessório a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: calçado esportivo estilo *running;* cor preta; cadarço preto; entressola em cor branca ou preta; masculino e feminino; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: par. Unidade de fornecimento: par.		2
Meias		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Meias esportivas lisas: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: composição 97% poliamida e 3% elastano; cano médio (100 mm); unissex; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: par. Unidade de fornecimento: par.		3
Jaqueta		
Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Jaqueta: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tactel; composição poliamida (100%); cor cinza-escuro (#474747); CMYK Cinza-escuro 64/54/51/52; com bolsos laterais embutidos; contendo sigla do "CCF" (lado esquerdo de quem veste; fonte *Myriad Pro Bold*, cor branca, tamanho 25x57mm), nome "Professor Fulano" (lado direito de quem veste; fonte *Myriad Pro Bold*, cor branca, tamanho 6pt, altura 10mm) e inscrição "CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA" (parte de trás; fonte *Myriad Pro Bold*, cor branca, tamanho 10pt, altura 110mm, distância da gola 90mm); masculina e feminina; tamanho adequado ao usuário P, M, G e GG. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.		2
Calça		

Especificação	Modelo	Quantidade Anual por Profissional
Calça: Aplicação: Uniforme a ser utilizado durante o treinamento físico e atividades afins. Características Técnicas Mínimas: tecido tactel; composição poliamida 100%; cor cinza-escuro (#474747); com bolsos laterais embutidos e um bolso traseiro direito embutido; masculina e feminina; tamanho adequado ao usuário de 36 a 44. Forma de apresentação: peça. Unidade de fornecimento: peça.		2

5.6.3.2. Os 50 (cinquenta) profissionais a serem alocados no Centro de Assistência Psicológica e Social (CAPS) vão desenvolver suas atividades somente trajes civis, não sendo, portanto, necessário o fornecimento de uniformes pela contratada. Para tais profissionais exigir-se-á, tão somente, trajes adequados e compatíveis com o decoro.

5.6.4. DOS CRACHÁS FUNCIONAIS

5.6.4.1. Todos os profissionais alocados nos mais diversos postos previstos na contratação devem usar crachá funcional sempre à vista.

5.6.4.2. O crachá será composto de duas partes e deverá atender às seguintes especificações:

a) Crachá funcional: material PVC; espessura de 0,76mm; tamanho de 55mm x 86mm; impressão direta no material, em que deve constar foto e identificação do profissional (nome, matrícula e cargo) e identificação da empresa (logomarca).

b) Cordão/tirante: material em tecido 100% poliéster; largura de 20mm; comprimento aberto de 85cm.

c) Porta-crachá em plástico transparente.

5.6.4.3. A contratada deverá substituir, às próprias expensas e sempre que solicitado pela contratante, os crachás que apresentarem desgaste decorrente do uso e que prejudique a identificação do trabalhador.

5.6.4.4. Por ocasião do desligamento do profissional, é obrigatória a devolução do crachá funcional à contratante.

5.6.5. DOS CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF) DO TIPO A3 COM TOKEN

5.6.5.1. Para fins de assinatura digital dos documentos produzidos no exercício de suas funções, a contratada deverá fornecer aos psicólogos empregados no CAPS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um certificado digital do tipo A3 (e-CPF), com validade mínima de 1(um) ano, armazenado em dispositivo eletrônico tipo *token*.

5.6.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E OUTROS

5.6.6.1. As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, materiais e outros utensílios devem ser seguidas em todos seus detalhes, pois a boa apresentação dos profissionais é fundamental para que o serviço de saúde da PMDF ofereça um serviço de qualidade à família policial-militar. Todos os EPI, uniformes, materiais e outros utensílios estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações quanto ao tipo de material, cor e modelo, desde que mantidas as condições mínimas detalhadas de cada produto, mediante atesto da Administração.

5.6.6.2. A contratada deverá apresentar amostra dos EPI e uniformes para aprovação da contratante, devendo a primeira remessa ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A entrega dos uniformes aos profissionais será feita mediante recibo (relação nominal) e uma cópia do recibo deverá ser apresentada ao responsável pela fiscalização dos serviços para conferência.

5.6.6.3. Para o início dos trabalhos, a empresa contratada fornecerá 3 (três) peças de jaleco a cada empregado a ser alocado no Centro Médico (CMed) e no Centro Odontológico (CO), assim como 3 (três) conjuntos de uniforme (camisa, short e meias), 2 (dois) conjuntos de abrigo (jaqueta e calça), e 2 (duas) peças/pares de acessórios (gorro e tênis) a cada empregado a ser alocado no Centro de Capacitação Física (CCF).

5.6.6.4. O custo dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

5.6.6.5. A contratada não poderá exigir do funcionário EPI e uniformes usados na entrega dos novos.

5.6.6.6. Em caso de desligamento do funcionário, no entanto, é obrigatória a devolução EPI, uniformes, materiais e outros utensílios à empresa contratada.

5.6.6.7. O uso de EPI é obrigação legal do profissional, devendo, a contratada e a contratante exigirem e manterem constante vigilância quanto ao seu uso.

5.6.6.8. A contratada deverá adquirir EPI com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Norma Regulamentadora n. 6 (NR-6), editada pela Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (MTb), que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dá outras providências.

5.6.6.9. Os EPI deverão ser utilizados somente no local de atendimento, especialmente em procedimentos que possam provocar riscos à saúde.

5.6.6.10. Os EPI necessários à realização de procedimentos clínicos, que não os jalecos, tais como luvas, máscaras, aventais, propés, gorros, etc. serão fornecidos aos profissionais pela contratante.

5.6.6.11. A Norma Regulamentadora n. 32 (NR-32), publicada por meio da Portaria n. 485/2005, do Ministério do Trabalho (MTb), relativa à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Assim, tanto a contratada quanto a contratante deverão cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança e saúde no trabalho, de modo a oferecer aos profissionais de saúde contratados as melhores condições de proteção, segurança e higiene no trabalho.

5.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.7.1. Nos 90 (noventa) dias que antecedem o término da vigência contratual, a contratada deve fazer a transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas à nova contratada, a fim de evitar descontinuidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. As atividades de gestão do contratos serão conduzidas, no que couber, nos termos do Capítulo V, da Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável à presente contratação conforme disposição da Instrução Normativa n. 98/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. DO PREPOSTO

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que constará o nome completo, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o número do documento de identidade, além dos contatos de e-mail funcional e telefone.

6.5.3. Quando indispensável, a contratada deverá manter o preposto da empresa no local da prestação dos serviços durante sua execução.

6.5.4. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.7. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao gestor do contrato no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para assinar “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos de trabalho e à execução do contrato.

6.5.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.5.9. A empresa contratada orientará o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6.5.10. As atribuições do preposto são:

6.5.10.1. Atuar como chefe da equipe dos profissionais empregados, a fim de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, bem como, administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada. Assim, deverá:

a) Definir e gerenciar a escala de trabalho, de modo a controlar a movimentação e a frequência do pessoal, providenciar substituto para suprir falta de empregados sob sua chefia, o que deve ser comunicado de imediato ao fiscal da unidade de saúde.

b) Avaliar o desempenho da equipe de trabalho.

c) Remanejar o pessoal em serviço quando necessário.

d) Zelar pela boa apresentação de todos os empregados e tomar providências a fim de mantê-los bem uniformizados.

e) Zelar para que os empregados da contratada portem crachá e, quando necessário, equipamento de proteção individual e segurança do trabalho.

6.5.10.2. Promover boa comunicação entre os membros da equipe de trabalho, a contratada e a contratante, e para tal deve:

a) Manter o fiscal da unidade de saúde informado sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços.

b) Triar e divulgar informações pertinentes aos serviços contratados.

c) Esclarecer as dúvidas do pessoal empregado.

d) Intermediar a comunicação entre as equipes de trabalho das distintas unidades de saúde do DSAP.

e) Elaborar comunicados, documentos e relatórios pertinentes aos serviços contratados.

f) Utilizar-se dos meios de comunicação da contratada, de forma a agilizar e facilitar as comunicações da empresa com os empregados distribuídos nas unidades de saúde do DSAP.

6.5.10.3. Supervisionar rotinas clínico-administrativas dos empregados no sentido de:

a) Distribuir, fiscalizar e zelar pelos serviços dos profissionais de saúde.

b) Delegar funções.

c) Orientar o cumprimento de normas, protocolos clínicos e ordens de serviço.

d) Supervisionar cronogramas.

e) Propor medidas de simplificação e de melhorias dos protocolos e rotinas clínicas e administrativas.

f) Fazer zelar pelos bens de propriedade da contratada e da contratante.

6.5.10.4. Executar outras atividades correlatas à função.

6.5.10.5. **Os custos referentes à manutenção do preposto, a exemplo de salário, alimentação, transporte e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da contratada.**

6.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A2]

6.7. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 - art. 62)

6.7.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017)

6.7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022.

6.7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.8.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.8.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.8.6. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8.7. Entrega, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, se for o caso, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.8.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.8.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados para o primeiro mês de prestação de serviços deverão ser apresentados.

6.8.10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no caso de extinção do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.8.11. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.8.12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados, se for o caso, e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.8.13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente tópico, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.8.14. Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste tópico.

6.8.15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.8.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.8.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.8.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho (MTE).

6.8.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8.20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.8.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.8.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.8.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador, se for o caso, deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.8.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

6.8.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.8.26. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.27. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.8.28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no n. 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/Me n. 98/2022.

6.8.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

6.9.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n. 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

6.9.3. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.9.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.9.5. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.9.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme n. 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.9.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.9.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.9.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.9.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.9.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.9.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.9.10. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos números acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.9.11. Na situação do número anterior, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.9.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.9.13. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.9.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. Quando necessário, a medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o desconto mensal do valor devido no período avaliado. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Assim, a contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a contratada, devendo a empresa ser avisada pelo gestor do contrato pelo menos 1 (uma) semana antes da aplicação de novos procedimentos de medição de resultados.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a contratada: i) não produzir os resultados acordados; ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. DOS PROCEDIMENTOS

7.1.3.1. O gestor e os fiscais do contrato designados pela contratante acompanharão a execução dos serviços prestados.

7.1.3.2. No caso de ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o gestor do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

7.1.3.3. A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato. Se for constatada irregularidade importante e passível de notificação por escrito, o gestor preencherá termo de notificação com o relato da ocorrência, preferencialmente com imagens do fato, o grau de pontuação, o dia e a hora da ocorrência.

7.1.3.4. O termo de notificação será imediatamente apresentado à contratada, a qual deverá atestar do recebimento do documento. Se houver divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a contratada registrar suas razões de defesa no próprio termo de notificação.

7.1.3.5. Caso haja notificação no período de referência, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para apresentação da fatura ou nota fiscal mensal para fins de ateste e pagamento, o gestor do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

7.1.3.6. A contratada, de posse das informações repassadas pelo gestor do contrato, emitirá fatura ou nota fiscal mensal relativa aos serviços prestados, da qual descontará os valores relativos à aplicação do IMR.

7.1.3.7. Verificada a regularidade da fatura ou da nota fiscal, o gestor do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

7.1.4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

7.1.4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir graus de irregularidade na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência.

7.1.4.2. O gestor do contrato acompanhará os serviços prestados pela contratada e, quando houver irregularidades na prestação dos serviços deverá registrá-las em livro de ocorrências com a respectiva pontuação, devidamente subsidiado pelas informações constantes da notificação recebida e arrazoada contratada.

7.1.4.3. As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação distinta, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
Ocorrências tipo 1 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso ou descumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) não uso uniformes ou equipamentos de proteção individual de caráter obrigatório; e) situações análogas não previstas neste quadro.	1 ponto
Ocorrências tipo 2 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento reiterado de obrigações relativas aos serviços;	2 pontos

b) não uso reiterado uniformes ou equipamentos de proteção individual de caráter obrigatório; c) situações análogas não previstas neste quadro.	
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da PMDF, tais como: a) dano ao patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) situações análogas não previstas neste quadro.	3 pontos

7.1.5. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

7.1.5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (irregularidades na prestação dos serviços) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
4 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
5 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
6 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
7 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
8 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
9 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura ou nota fiscal mensal.
10 pontos ou mais	Desconto de 25% do valor da fatura ou nota fiscal mensal e investigação via processo administrativo.

MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Garantir que os serviços sejam realizados com qualidade e periodicidade especificada no planejamento da contratação.
Meta a cumprir	100% do serviço planejado no TR.
Instrumento de medição	A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
Forma de acompanhamento	O gestor e os fiscais do contrato acompanharão os serviços prestados e no caso de ocorrência de irregularidades deverão notificá-las à contratada e registrá-las em livro de ocorrências, com

	a respectiva pontuação.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação.
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Descontos	Conforme tabela anterior.

7.1.5.2. Independentemente das adequações de pagamento previstas no IMR, poderão ser aplicadas à contratada as penalidades dispostas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.5.3. As disposições do IMR não tem caráter punitivo, uma vez que a finalidade do instrumento é pagar pelos serviços efetivamente prestados, observando-se o nível de qualidade dos serviços em fiel cumprimento às obrigações assumidas em contrato, a fim de se evitar prejuízo ao erário e responsabilização do gestor público.

7.2. **DO RECEBIMENTO**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A9]

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A10]

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **DA LIQUIDAÇÃO**

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa ocorrerá na forma do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **DO PAGAMENTO**

7.4.1. O pagamento será efetuado nos termos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, valendo observar o seguinte:

7.4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme disposição do Decreto Distrital n. 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

8. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).**

8.2. **DO MODO DE DISPUTA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

8.2.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão **lances públicos sucessivos não inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sendo o lance final fechado.

8.2.1.1. O modo de disputa aberto e fechado tem sido comumente utilizado em licitações de serviço continuado, semelhantes ao objeto desta contratação, uma vez que contribui para minimizar os riscos de propostas inexequíveis.

8.2.1.2. A descrição pormenorizada das etapas da sessão pública desse modo de disputa, incluindo a duração e ações de cada uma delas, estará prevista no edital de licitação.

8.2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme art. 6º, inc. XLI, e art. 33, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, devendo, contudo, a licitante apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo anexo (Doc. SEI/GDF n. 208328074).

8.2.3. Sobre a aceitabilidade da proposta, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, tudo em consonância com o disposto no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.4. Vale observar que para a aceitabilidade da proposta os seguintes documentos são indispensáveis:

8.2.4.1. Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item (Doc. SEI/GDF n. 208328074), a fim de compor a memória de cálculo do valor global da proposta.

8.2.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Informações à Previdência Social (GFIP) ou outro documento que permita comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

8.2.5. Se a planilha de custos e formação de preços ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

8.2.6. Propostas com valores unitários (por item) ou globais superiores aos estimados pela Administração serão consideradas exorbitantes.

8.2.7. Não serão aceitas propostas que apresentem **salários-base** inferiores aos estabelecidos na pesquisa de preços feita pela Administração (Doc. SEI/GDF n. 208327328).

8.2.7.1. Caso a proposta da licitante apresente salário-base inferior ao estabelecido na pesquisa de preços feita pela Administração (Doc. SEI/GDF n. 208327328), o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

8.2.7.2. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.2.7.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.3.1.1. Cédula de identidade;

8.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

8.3.1.7. Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n. 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.4. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao.

8.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.

8.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica n. 9/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - processo SEI/GDF n. 00060-00362229/2020-73 (Doc. SEI/GDF n. 112861425));

8.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Para fins de qualificação técnica deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

8.6.1.1. **Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Entende-se por objeto compatível a prestação de serviços técnicos profissionais, para instituição pública ou privada, **o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados nesta licitação, ou seja, 116 (cento e dezesseis) postos de trabalho, em cotejo com as Decisões TCDF n. 6.610/2010, n. 3.112/2011, n. 4.211/2013 e n. 3.878/2022.**

8.6.1.2. **Atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano**, situação em que será aceito o somatório de atestados que comprovem a exigência. Neste contexto, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos. Somente deverão ser aceitos, contudo, atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.1.3. **Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal**, a ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.6.7. Os documentos acima devem ser apresentados de acordo com as exigências de habilitação contidas no edital de licitação, e não serão exigidos caso o fornecedor justifique estar legalmente dispensado de sua apresentação.

8.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APENAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)**

8.7.1. Para fins de qualificação técnica-operacional deverá a contratada apresentar os seguintes documentos ou observar o seguinte:

8.7.1.1. **Registro da empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões** objeto deste Termo de Referência, conforme previsto na Lei n. 6.839/1980, caso existam, a ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.7.1.2. **Documentação referente ao(s) Responsável(is) Técnico(s)** legalmente registrado(s) no órgão fiscalizador competente, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.7.1.3. **Rol de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente**, disponíveis para a ocupação dos postos de trabalhos inicialmente demandados para iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato, prazo este prorrogável pela Administração, desde que devidamente justificado pela contratada.

8.7.2. Somente os profissionais indicados na documentação exigida acima poderão executar os serviços objeto do contrato, sendo admitida eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n. 14.133/2024, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

9.1.1. Muitos órgãos da Administração não possuem em seus quadros profissionais especializados em saúde, e em razão disso optam por contratar serviços especializados de forma terceirizada.

9.1.2. Exemplo desta situação é a contratação serviços terceirizados de assistência social, enfermagem, nutrição e odontologia realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme edital do Pregão Eletrônico n. 2/2018 da UASG 30001.

9.1.3. Mais recentemente, de forma notável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direto público interno, de CNPJ n. 01.870663/0001-20, sediada no município de Mirassol D'Oeste - MT, realizou o Pregão Presencial n. 5/2023, do qual resultou a Ata de Registro de Preços (ARP) n. 5/2023 para a futura e eventual contratação de postos de trabalho em saúde, pelo valor total de R$ 190.799.100,00 (cento e noventa milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais). A ARP contempla diversas categorias profissionais, entre as quais, todas aquelas demandadas neste planejamento, no caso assistentes sociais, enfermeiros(as), farmacêuticos(as), fisioterapeutas, fonoaudiólogos(as), nutricionistas, profissionais de educação física, psicólogos(as) e terapeutas ocupacionais.

9.1.4. Por fim, verificou-se que diversas empresas no Distrito Federal prestam os serviços demandados neste planejamento, conforme abaixo:

N.	Empresa	CNPJ
1	APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.087.163/0001-53
2	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA	00.588.541/0001-82
3	DINÂMICA SERVIÇOS DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	09.588.723/0001-28
4	INTERATIVA FACILITIES LTDA	05.058.935/0001-42
5	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	00.339.291/0001-47
6	BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA	00.706.148/0001-46
7	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	00.482.840/0001-38
8	R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.566.931/0001-09

9	MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	09.557.452/0001-43

9.1.5. Há que se observar ainda que a própria PMDF tem contratos de terceirização de serviços na forma de postos de trabalho, a exemplo dos serviços de auxiliares e técnicos em saúde bucal - ASB/TSB (Processo SEI/GDF n. 00054-00052519/2021-17); serviços técnicos em saúde (Processo SEI/GDF n. 00054-00069968/2023-66); serviços técnicos administrativos (Processo SEI/GDF n. 00054-000125994/2024-62) e serviços de limpeza e conservação hospitalar (Processo SEI/GDF n. 00054-00148354/2025-10).

9.1.6. Portanto, o levantamento de mercado demonstrou não haver qualquer novidade em termos de solução para o encargo demandado pela Administração, de maneira que a terceirização de serviços de saúde ainda é o modelo mais adequado de contratação a ser adotado pela PMDF para o caso em comento.

9.2. **DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

9.2.1. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA FORMAÇÃO DA PLANILHA

9.2.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) tem como referência o modelo do Anexo VII-D da IN n. 05/2017 - MPDG.

9.2.1.2. A estimativa do valor da contratação e a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, além de exigências legais, são essenciais para a Administração, pois nortearão o órgão licitante em relação ao planejamento orçamentário, bem como balizarão os preços das propostas durante o processo licitatório.

9.2.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços é composta de 13 (treze) abas, dentre as quais 3 (três) são para consulta (abas 1, 12 e 13) e 10 (dez) são para preenchimento (aba 2 para preenchimento dos custos dos insumos e abas 3 a 10 para preenchimento dos custos dos profissionais demandados, cada uma destas últimas divididas em 6 módulos), tudo conforme esclarecimentos adiante.

9.2.1.4. As empresas licitantes deverão ter especial atenção quando do preenchimento das abas da Planilha de Custos e Formação de Preços, no que diz respeito a eventual acordo, convenção, ou dissídio coletivo adotado(a), a data, ao salário-base mensal, às obrigações sociais e trabalhistas e à precificação dos insumos (EPI, uniformes e insumos), etc.

9.2.2. DOS COMPONENTES DO ARQUIVO DA PLANILHA DE CUSTOS

9.2.2.1. As 13 (treze) abas do arquivo da Planilha de Custo e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) são as seguintes:

9.2.2.2. Postos de Trabalho - Quadro de identificação dos postos de trabalho, das unidades de saúde a serem atendidas e da distribuição dos quantitativos. Destinada à mera consulta.

9.2.2.3. Insumos - Planilha descritiva resumida dos insumos, quantidades e valores. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.4. Assistente Social - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) assistentes sociais. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.5. Enfermeiro(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) enfermeiros(as). A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.6. Farmacêutico(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) farmacêuticos(as). A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.7. Fisioterapeuta Geral e Oral - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) fisioterapeutas geral e oral. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.8. Fonoaudiólogo(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) fonoaudiólogos(as). A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.9. Nutricionista - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) nutricionistas. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.10. Profissional de Educação Física - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) profissionais de educação física. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.11. Psicólogo(a) - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) psicólogos(as). A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.12. Terapeuta Ocupacional - Planilha de custos e formação de preço dos postos de trabalho a serem ocupados pelos(as) terapeutas ocupacionais. A ser preenchida pelos fornecedores nas células em amarelo.

9.2.2.13. Quadro Resumo - Planilha que inclui o valor unitário mensal dos serviços por posto de serviço, os valores mensal e anual dos serviços. Destinada à mera consulta.

9.2.2.14. Modelo de Uniformes e EPI's – Destinada à mera consulta dos modelos indicados na planilha *Insumos.*

9.2.3. DIVISÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

9.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074), especificamente nas abas referentes aos postos de trabalho (abas 3 a 11), apresenta a seguinte divisão:

Divisão da Planilha de Custos	
Módulo	**Título**

Módulo 1	Composição da Remuneração
Módulo 2 Submódulo 2.1 Submódulo 2.2 Submódulo 2.3	Encargos e Benefícios 13º Salário, Férias e Adicional de Férias Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições Benefícios Mensais e Diários
Módulo 3	Provisão de Rescisão
Módulo 4 Submódulo 4.1 Submódulo 4.2	Encargos e Benefícios Custo da Reposição de Profissional Ausente Substituto na Intrajornada
Módulo 5	Insumos Diversos
Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro

9.2.5. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

9.2.5.1. SALÁRIO-BASE

a) Ver n. 9.3 deste Termo de Referência.

9.2.5.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

a) Não foram detectadas no ambiente ocupacional, áreas que possam ser consideradas de periculosidade, não havendo, portanto, a percepção de adicional de periculosidade nas atividades e postos a serem contratados. Além disso, o adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade, e vice-versa.

9.2.5.3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 20% sobre o salário-base

a) De acordo com a art. 192 da CLT, combinado com as disposições do Anexo 14 da NR-15 da Portaria MTE n. 3.214/1978, que estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, faz-se necessária a definição prévia do grau de insalubridade e/ou de periculosidade a que será submetido o profissional contratado para determinadas atividades, a ser definido por meio de laudo pericial de médico ou engenheiro do trabalho.

b) O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE, assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para os graus de insalubridade máximo, médio e mínimo, conforme legislação pertinente.

c) Assim, solicitou-se à Seção de Estudo em Saúde do Trabalho - PMDF/DSAP/DAS/CPSO/SEST, por meio do Memorando n. 4/2023 - PMDF/DSAP/AEP (Doc. SEI/GDF n. 128531519), constante do processo relacionado SEI n. 00054-00170808/2023-69, a determinação do grau de insalubridade das unidades de saúde do DSAP (CMed, CO, CCF e CAPS).

d) Em resposta, por meio do Memorando n. 9/2023 - PMDF/DSAP/DAS/CPSO/SEST (Doc. SEI/GDF n. 129516609), o médico do trabalho da PMDF afirma que, de acordo com a legislação vigente, para o emprego de serviços especializados de profissional assistente social, enfermeiro(a), farmacêutico(a), fisioterapeuta geral e oral, fonoaudiólogo(a), nutricionista, profissionais de educação física, psicólogo(a) e terapeuta ocupacional, tem-se como insalubridade o grau médio, de maneira que o adicional de insalubridade para o pessoal de todos os postos de trabalho da presente contratação será de 20%.

9.2.5.4. ADICIONAL DE HORA NOTURNA

a) Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, sendo a hora noturna computada com 52min30.

b) Como a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas por dia, de 7h às 13h ou de 13h às 19h, com alguma variação eventual que não deve extrapolar o horário de 22h, não há percepção de adicional noturno.

c) Apenas em caráter excepcional haverá jornada de trabalho noturno (após as 22h), durante a semana, em fins de semana (sábados e domingos) e feriados, respeitando-se a jornada legal de trabalho de cada profissional, fazendo o profissional jus ao adicional de hora noturna.

9.2.6. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

9.2.6.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

9.2.6.2. DO 13º SALÁRIO - 8,33%

a) Está fundamentado no art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988; bem como do art. 1° ao art. 3° da Lei n. 4.090/1962 e no art. 1º da Lei n. 7.787/1989.

b) É uma gratificação compulsória a ser arcada pela empresa contratada. Tem natureza salarial e é uma provisão trabalhista condicionada à frequência.

c) Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 12 (doze) meses o empregado tem 1 (um) mês de férias e labora em 12 (doze) meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%. Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro.

d) O pagamento do décimo terceiro salário deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária. O empregado também poderá requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento. Sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

e) O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos: na dispensa sem justa causa; na dispensa indireta; pelo término do contrato a prazo determinado; pela aposentadoria; pela extinção da empresa contratada e; pelo pedido de demissão. Nos casos de demissão com justa causa, o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela. A lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas. No caso de culpa recíproca o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula TST n. 14, que dispõe que o décimo terceiro salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

f) Fundamentação Legal: art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal de 1988, art. 1° e art. 3° da Lei n. 4.090/1962 e art. 1º da Lei n. 7.787/1989.

9.2.6.3. DAS FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS - 11,11%

a) As férias consistem em um afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato.

b) O adicional de férias corresponde a um terço a mais do que o salário normal. É direito constitucional do trabalhador. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e 130 do Decreto-Lei n. 5.452/1943 – CLT.

c) As férias e o adicional de férias estão fundamentados no art. 134 e no art. 137 da CLT; no art. 214, § 4º, do Decreto n. 3.048/1999; no art. 28, § 9º, “d”, da Lei n. 8.212/1991; e nas Súmulas n. 7 e n. 81 do TST.

d) As questões relativas ao direito a férias e ao adicional, duração das férias, férias proporcionais, férias vencidas, férias indenizáveis, dentre outras, deverão seguir os preceitos do arcabouço legal pertinente, bem como outros dispositivos legais aplicáveis.

e) Fica estabelecido que o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor, considerando a natureza da prestação de serviços.

f) O cálculo do percentual de 11,11% foi alcançado a partir da seguinte fórmula: [(1+1/3)x100%/12] = 11,11%, em que 1 = ocorrência do evento férias no ano; 1/3 = adicional de férias; 12= número de meses no ano; 100% = salário integral.

9.2.6.4. Segue o resumo do Submódulo 2.1:

Submódulo 2.1 **13º Salário, Férias e Adicional de Férias** **Cálculo de gastos - Porcentual sobre a remuneração mensal**	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
13º Salário	8,33%
Adicional de Férias	11,11%
Total	**19,44%**

9.2.6.5. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

a) São custos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

b) As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social, financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado, conforme art. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal.

c) Não fará parte da memória de cálculo a hipótese de empresas sob o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da Lei 12.546/2011, pois ela se refere somente a empresas de atividades econômicas específicas, que não se aplicam à presente contratação.

d) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União, tais como, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP e Salário educação.

e) Os percentuais do Submódulo 2.2 são incidentes sobre a remuneração e outros determinados por lei, ou seja, sobre o Módulo 1 e o Módulo 2.1.

9.2.6.6. DO INSS - 20%

a) Trata-se da contribuição patronal de 20% destinada à Seguridade Social.

b) Fundamentação Legal: Art. 22, inc. I, da Lei n. 8.212/1991.

9.2.6.7. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2,5%

a) Contribuição social com incidência de 2,5% destinada financiar a educação básica prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal. Contribuição também prevista na Lei n. 1.422/1975, regulamentada pelo Decreto n. 87.043/1982; no art. 15 da Lei n. 9.424/1996; no art. 1º, § 1º, do Decreto n. 6.003/2006; e na Súmula n. 732 do STF.

9.2.6.8. DO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) = RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO (RAT) X FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO (FAP) - 0,5% a 6,0%

a) A alíquota do SAT é definida pela Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), de acordo com a atividade econômica desenvolvida pela empresa.

b) A licitante deve preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços com o valor do SAT (RAT X FAP) a que está submetida, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou outro documento apto a fazê-lo.

c) O Risco Ambiental do Trabalho (RAT) tem valores de 1% para risco leve, de 2% para risco moderado e de 3% para risco grave, considerando a atividade preponderante da empresa, de acordo com o art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991, e conforme enquadramento previsto no art. 202 e no Anexo V do Decreto n. 3.048/1999, que prova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

d) O Fator Acidentário Previdenciário (FAP) consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de 0,5 a 2 aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal, conforme art. 202-A, § 1º, do Decreto n. 3.048/1999, que prova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

9.2.6.9. DO SESC OU SESI - 1,5%

a) Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Social da Indústria, que compõem a Guia da Previdência Social (GPS). As contribuições destinadas ao SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema "S".

b) Fundamentação legal: Art. 3º do Decreto-Lei n. 9.853/1946; art. 30 da Lei n. 8.036/1990; art. 1° da Lei n. 8.154/1990; e art. 240 da Constituição Federal.

9.2.6.10. DO SENAI OU SENAC - 1%

a) Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

b) Fundamentação legal: Decreto-Lei n. 2.318/1986.

9.2.6.11. DO SEBRAE - 0,60%

a) Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE) destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa. A Lei n. 8.029/1990, alterado pela Lei n. 8.154/1990, estabeleceu que a partir de 1993 as alíquotas dessa contribuição passaria de 0,3% (três décimos por cento). Desta forma, considerando o percentual de 0,3% para cada uma das entidades e o fato de a empresa estar vinculada a pelo menos duas entidades (SESC e SENAC ou SESI e SENAI), o percentual a ser considerado é de 0,6% (seis décimos por cento). A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, SESI e SENAI.

b) Fundamentação legal: Art. 8º, § 3º, Lei n. 8.029/1990, alterado pela Lei n. 8.154/1990.

9.2.6.12. DO INCRA - 0,20%

a) Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O art. 15 da Lei Complementar n. 11/1971, estabeleceu a alíquota de 0,20% para o INCRA. A contribuição incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

b) Fundamentação legal: Art. 1°, inc. I, do Decreto-Lei n. 1.146/1970.

9.2.6.13. DO FGTS - 8 %

a) Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

b) Fundamentação legal: Art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7°, inc. III, da Constituição Federal de 1988.

9.2.6.14. Resumem-se assim os encargos previdenciários e FGTS:

Submódulo 2.2 **Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições** **Cálculo de gastos - Porcentual sobre a remuneração mensal**	
Encargo	Lucro Real ou Presumido
INSS	20%
Salário Educação	2,5%
SAT (RAT X FAP)	0,5% a 6,0%
SESC ou SESI	1,5%
SENAI	1,0%
SEBRAE	0,6%
INCRA	0,2%
FGTS	8,0%
Total	**34,3% a 39,8**

9.2.6.15. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

9.2.6.16. DO TRANSPORTE

a) Para o cálculo de encargos e benefícios mensais e diários de transporte vale considerar as disposições do Decreto Distrital n. 48.117/2025, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2026 e dá outras providências, conforme adiante: I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional); II - 2º de janeiro: (ponto facultativo - Decreto nº 48.093, de 23 de dezembro de 2025); III - 16 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo); IV - 17 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo); V - 18 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas); VI - 03 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional); VII - 20 de abril: (ponto facultativo); VIII - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local - art. 1º da Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989) e Tiradentes (feriado nacional); IX - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); X - 04 de junho: Corpus Christi (feriado local - art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 72, de dezembro de 1989); XI - 05 de junho: (ponto facultativo); XII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional); XIII - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); XIV - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo - art. 278 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011); XV - 2 de novembro: Finados (feriado nacional); XVI - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional); XVII - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); XVIII - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local - Lei nº 963, de 04 de dezembro de 1995); XIX - 24 de dezembro: Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas); XX - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional); e XXI - 31 de dezembro: Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

b) Vale considerar também que para o transporte fica estabelecido o custo de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho de ida e volta do trabalho por empregado, totalizando R$ 11,00 (onze reais) por dia de trabalho. O valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por trecho foi obtido a partir das disposições do Decreto Distrital n. 40.381/2020, que classifica as linhas dos modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e fixa as respectivas tarifas. Esse benefício tem natureza não remuneratória e será fornecido pela contratada aos empregados em parcela única a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

c) O valor devido ao empregado deverá ser adequado pela empresa caso o funcionário necessite de transporte adicional para sua chegada até o posto de trabalho. Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o benefício correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os valores correspondentes serem descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

d) Ademais, a fim de aferir o valor total mensal a ser pago a cada empregado a título de transporte, considerando as disposições do Decreto Distrital n. 48.117/2025, e subtraindo-se os sábados e domingos, estimou-se em 241 dias úteis para o ano de 2026, que divididos pelos 12 (doze) meses do ano resultam na média de 20,08 dias úteis mensais, de acordo com os quadros a seguir:

Memória de Cálculo – Média Mensal de Dias Trabalhados Jornada de trabalho de 30 horas semanais	
Total de dias em 2026	365
Dias de descanso remunerado (sábados e domingos)	-104
Feriados ou pontos facultativos em dias úteis	-20
Total de dias não trabalhados	**-124**
Total de Dias úteis	241
Meses	12
Média Mensal de Dias Trabalhados (241/12)	**20,08**

e) O valor final deste item da planilha deve ser obtido multiplicando-se o valor diário (ida e volta) de trabalho (R$11,00) pela média dos dias trabalhados pelo empregado (20,08 dias/mês), menos o desconto de participação do funcionário de, no máximo, 6% (seis por cento) do salário-base, de acordo com o quadro a seguir:

Memória de Cálculo – Custo Unitário e Total Mensal de Passagens por Profissional	
Valor Unitário	R$ 5,50
Dias de Trabalho	20,08
Vale transporte por dia (Ida e Volta)	2
Custo Total	R$ 220,88
Desconto de até 6%	A depender do salário-base da categoria considerada
Custo Efetivo	A depender do salário-base da categoria considerada

f) Estão pré-definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) o valor unitário da passagem, a quantidades de dias trabalho mensal, o custo total da despesa com transporte, o desconto sobre o salário-base e o próprio salário-base por categoria profissional, de modo que não há campo a ser preenchido em relação ao benefício do transporte.

g) Fundamentação Legal: A contratada fica obrigada a conceder o benefício de transporte, conforme Lei n. 7.418/1985, com a alteração conferida pela Lei n. 7.619/1987.

9.2.6.17. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) Não se aplica à presente demanda, diante da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em meio período de trabalho diário, a menos que excepcionalmente, de forma justificada.

9.2.6.18. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) A assistência médica aos empregados da contratada é regulada pela Lei n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

b) A empresa licitante deverá discriminar em sua proposta o valor mensal médio do plano de saúde.

c) O benefício do plano de saúde, em razão de seu caráter assistencial, não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do art. 458 da CLT.

d) A contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para operacionalização do plano de saúde.

e) É de responsabilidade da contratada a celebração de contrato com a operadora de saúde, devendo estar apta a apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitada pela contratante.

f) A contratada deverá entregar ao gestor do contrato a relação dos empregados beneficiados, em arquivo eletrônico ou em meio físico, devidamente assinada.

9.2.6.19. OUTROS - SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO FUNERAL, ETC.

a) A depender da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) adotada pela contratada, ou outra norma trabalhista congênere.

9.2.7. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

9.2.7.1. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 0,46%

a) O cálculo do aviso prévio é composto pelo custo de aviso prévio indenizado, pelo custo de aviso prévio trabalhado e pelas respectivas multas do FGTS.

b) Aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

c) O TCU, por meio do Acórdão n. 1.904/2007 - Plenário e do Acórdão n. 6.771/2009 - 1ª Câmara, recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: ((1/12) x 0,0555) x 100 = 0,46%. Onde: 1 = um mês de salário não trabalhado; 12 = número de meses do ano; e 0,0555 = pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.

d) Fundamentação Legal: Art. 487 da CLT e art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal.

9.2.7.2. DA INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 0,04%

a) Aplica-se o percentual do FGTS de 8% sobre o Aviso Prévio Indenizado. Assim, 8% x 0,46% = 0,04%.

9.2.7.3. DA MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 3,6%

a) Considerando a disposição do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, adotou-se para multa a referência percentual de 4%, conforme orientação da IN n. 05/2017 - MPDG.

b) O percentual a incidir sobre a base de cálculo será de 4*0,9 = 3,6%, em que 4 = valor da multa do FGTS; e 0,90 = 90% de remanescentes sobre os quais recai a penalidade, considerando que 10% dos empregados pedem demissão.

c) Fundamentação legal - art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990.

9.2.7.4. DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,097%

a) Conforme entendimento do TCDF, conforme Relatório de Auditoria n. 2.0004.05, do Processo n. 3.769/2004, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 0,097%. O cálculo do aviso prévio trabalhado é o seguinte: {[(7 / 30)/ 12] x (100% x 5%) = 0,097%, em que 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = salário integral; 5% = empregados que recebem aviso prévio trabalhado.

b) Fundamentação legal: Art. 487 e e art. 488 da CLT.

9.2.7.5. DA INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,04%

a) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, ou seja, 39,8% (para um SAT máximo de 6%) x 0,00097 = 0,04%.

9.2.7.6. DA MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 0,4%

a) Considerando a disposição do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, adotou-se para multa a referência percentual de 4%, conforme orientação da IN n. 05/2017 - MPDG.

b) Uma vez que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4%, e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença entre ambos os valores para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado, ou seja, 0,4%.

c) Fundamentação legal: Art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990.

9.2.7.7. Sendo assim, segue o resumo do Módulo 3:

Módulo 3 **Provisão para Rescisão**	
Encargo	**Lucro Real ou Presumido**
Aviso prévio indenizado	0,46%
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,6%
Aviso prévio trabalhado	0,097%
Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado	0,04%
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,4%
Total	**4,63%**

9.2.8. MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

9.2.8.1. SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

9.2.8.2. COBERTURA DE FÉRIAS - 0,92%

a) Parcela proporcional referente ao empregado substituto, correspondente a 0,69% de férias proporcionais (1/12 de 8,33%) e 0,23% de adicional constitucional de férias (1/3 de 0,69%), alcançando o total de 0,92%.

9.2.8.3. AUSÊNCIAS LEGAIS E AUSÊNCIAS POR DOENÇA - 1,67%

a) Ausências legais e por doença são as ausências previstas na legislação vigente compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração. É uma provisão trabalhista referente à frequência e só será devida se o empregado for substituído. Usualmente, ocorre na contratação por postos de serviço. Segundo o IBGE, a média de ausência do trabalhador por doença no Brasil é de 5,96 dias por ano. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,67%. Fundamentação no art. 473 da CLT e Acórdão TCU n. 1.753/2008 (Plenário).

b) Outro parâmetro adotado para o cálculo está demonstrado a seguir: ((1 ÷ 30 ÷ 12) + (5 ÷ 30 ÷ 12)) x 100 = 1,67%, em que 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; e 12 = número de meses no ano.

9.2.8.4. LICENÇA PATERNIDADE - 0,02%

a) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de aproximadamente 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, conforme dados do IBGE, o cálculo adotado é o seguinte: (5 ÷ 30 ÷ 12 x 0,015) x 100 = 0,02%, em que 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; e 12 = número de meses no ano.

b) Fundamentação legal - art. 7º, inc. XIX da Constituição Federal de 1988; e art. 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

9.2.8.5. AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO - 0,33%

a) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho, situação em que a empresa contratada tem que remunerá-lo. Após esse período a incumbência desse ônus é do INSS. O cálculo adotado é o seguinte: [(15 ÷ 30 ÷ 12) x 0,08] x 100 = 0,33%, em que 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados.

b) Fundamentação Legal: Art. 60 da Lei n. 8.213/1991.

9.2.8.6. DO AFASTAMENTO MATERNIDADE – 0,6%

a) A licença é de 4 (quatro) meses, considerando a estimativa de que 2% das empregadas usufruem dessa licença. O cálculo adotado é o seguinte: [(4/12) x 0,02 x 100] = 0,6%, em que 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; e 100 = porcentagem.

b) No afastamento por motivo de maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada, conforme art. 62 da IN RFB n. 1.717/2017. Entretanto, é necessário a contratação de um substituto. Portanto, é obrigatória sua composição em planilha de custos e formação de preços.

c) Fundamentação legal - art. 6° e art. 201 da Constituição Federal; e art. 392 da CLT.

9.2.8.7. Sendo assim, segue o resumo do Submódulo 4.1:

Submódulo 4.1 **Substituto nas ausências legais, em percentual mensal sobre a remuneração**	
Encargo	**Lucro Real ou Presumido**
Substituto na cobertura de férias	0,92%
Substituto na cobertura de ausências legais	1,67%
Substituto na cobertura de licença paternidade	0,02%
Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho	0,33%
Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,6%
Total	**3,54%**

9.2.8.8. SUBMÓDULO 4.2

9.2.8.9. SUBSTITUTO NAS INTRAJORNADAS

a) Não se aplica à presente contratação, pois não haverá postos de trabalho em regime de plantão.

9.2.9. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

9.2.9.1. DOS EPI, UNIFORMES, MATERIAIS E OUTROS UTENSÍLIOS

a) O levantamento de custos dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios deve considerar todos os itens que os compõem, inclusive as despesas com o frete. As quantidades estimadas incluem também reservas para substituição imediata, em caso de necessidade.

b) Os custos dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios devem ser lançados na Aba 2 (Insumos) da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074).

c) Os valores lançados Aba 2 (Insumos) da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) alimentarão automaticamente as demais abas da planilha.

d) As especificações completas dos EPI, uniformes, materiais e outros utensílios constam do n. 5.6 deste Termo de Referência.

9.2.10. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

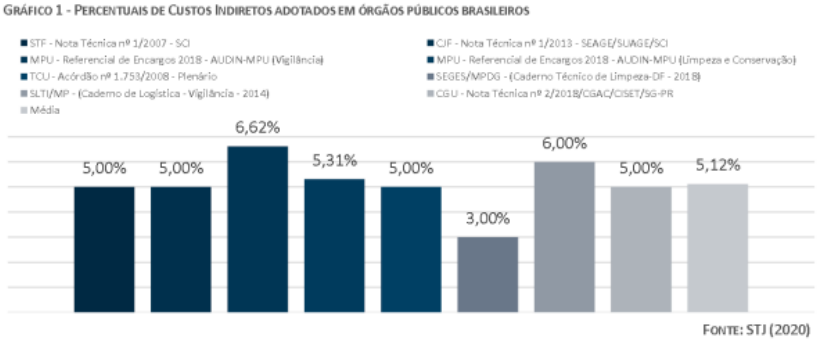
9.2.10.1. CUSTOS INDIRETOS - 2% a 4%

a) São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa e organizacional e com o gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do que foi efetivamente executado pela empresa.

b) A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório.

c) Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas (soma dos módulos 1, 2, 3 e 4).

d) O Superior Tribunal de Justiça realizou recente levantamento nesse sentido, apresentado em seu "Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços", de 2020, resumido no gráfico abaixo, pelo que sugere um percentual máximo de 5% para os custos indiretos.



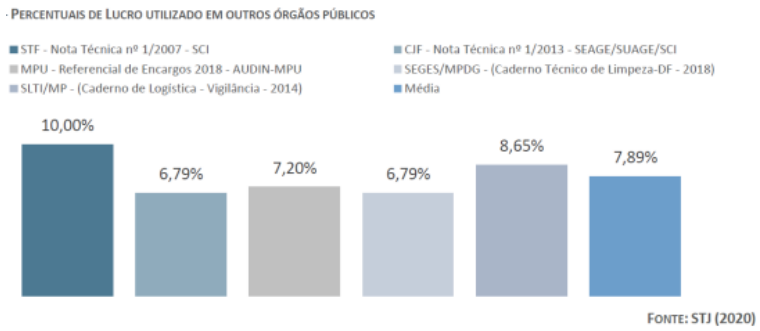
e) Neste Termo de Referência foram estipulados limites para o custo indireto entre 2% e 4%, no intuito de evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes.

f) As margens de custos indiretos devem ser respeitadas em cada aba de posto de trabalho individualmente - abas 3 a 11 da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074).

9.2.10.2. LUCRO - 3% a 7%

a) É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos (soma dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).

b) O Superior Tribunal de Justiça realizou recente levantamento nesse sentido, apresentado em seu "Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços", de 2020, resumido no gráfico abaixo, pelo que sugere um percentual máximo de lucro de 10%.



c) Neste Termo de Referência foram estipulados limites para o lucro entre 3% e 7%, no intuito de evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes, assim como para respeitar o limite de 30% para o índice dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nas contratações de serviços terceirizados no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as Decisões n. 5.149/2022, n. 1.300/2023, n. 3.292/2023 e 1.742/2024.

d) As margens de lucro devem ser respeitadas em cada aba de posto de trabalho individualmente - abas 3 a 11 da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074).

9.2.10.3. TRIBUTOS

a) São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente, e de acordo com o regime de tributação.

b) Sobre os regimes de tributação, as empresas são tributadas pelo lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado Simples.

c) No regime de tributação com base no Lucro Real tem-se como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

d) Pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido optam as seguintes pessoas jurídicas: i) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (art. 46 da Lei n. 10.637/2002); e ii) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

e) Por sua vez, o regime de tributação Simples, também denominado Simples Nacional, refere-se a regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar n. 123/2006. Não obstante, o art. 17, inc. XII, da referida lei veda a participação no Simples Nacional das empresas que realizem serviços por meio de postos de trabalho, justamente o objeto da presente contratação.

f) Desse modo, as empresas licitantes não poderão utilizar o regime de tributação do Simples Nacional, a menos que migrem de regime de tributação conforme regras do n. 4.7 deste Termo de Referência.

g) Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS. O IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara, Acórdão nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 - 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 - Plenário). No modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) devem ser informados os tributos federais e estaduais (ou distritais), no que couber.

9.2.10.4. TRIBUTOS FEDERAIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

a) Os valores percentuais de desconto para o PIS são de 1,65% para o regime de tributação pelo lucro real e de 0,65% para o regime de tributação pelo lucro presumido.

b) Os valores percentuais de desconto para o PASEP são de 7,6% para o regime de tributação pelo lucro real e de 3% para o regime de tributação pelo lucro presumido.

c) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas na Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074), deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa (lucro real, lucro presumido. etc.), conforme legislação pertinente.

d) A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual.

e) Caso a empresa licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

f) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas, tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

g) Vale observar que com a implementação da Reforma Tributária, instituída pela Lei Complementar n. 214/2025, a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS passará a vigorar de forma efetiva em 2027, em substituição ao PIS e à COFINS, o que deve ensejar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso sobrevenha desequilíbrio em razão dos impactos decorrentes da Reforma Tributária, tudo nos termos do art. 374 e seguintes da referida Lei Complementar.

9.2.10.5. TRIBUTO DISTRITAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) - DE 2% A 5%

a) A tributação sobre os serviços prestados ocorrerá de acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

b) Os valores percentuais de desconto para o ISS variam de 2% a 5% no Distrito Federal, a depender da atividade econômica do prestador de serviços.

c) Vale observar que com a implementação da Reforma Tributária, instituída pela Lei Complementar n. 214/2025, ocorrerá entre os anos de 2029 e 2032 a transição gradual do ICMS e do ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, o que deve ensejar a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso sobrevenha desequilíbrio em razão dos impactos decorrentes da Reforma Tributária, tudo nos termos do art. 374 e seguintes da referida Lei Complementar.

9.2.10.6. Os tributos incidem sobre o valor total por empregado, incluindo os próprios tributos. Com isso, a base de cálculo (valor sobre o qual as porcentagens acima incidem) é: [(Soma dos Módulos 1, 2, 3 e 4) + (Custos indiretos) + (Lucro)]/[1 - (PIS%+COFINS%+ISS%)].

9.2.10.7. Segue adiante resumo dos tributos incidentes:

Módulo 5 **Tributos (Federais e Distrital)**		
Encargo	**Lucro Real**	**Lucro Presumido**
PIS[1]	1,65%	0,65%
COFINS[2]	7,6%	3%
ISS[3]	2% a 5%	

[1] Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
[2] Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
[3] Imposto Sobre Serviço

9.2.11. O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328074) será disponibilizada aos licitantes em formato *Excel* (extensão .xls) do pacote *Microsoft Office*.

9.3. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

9.3.1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.3.1.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposições do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.3.2. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.3.2.1. Como metodologia de formação de preços, partiu-se de pesquisa de preços unitários (salários-base e insumos) e de percentuais máximos estipulados em lei em termos de contribuições sociais e previdências, benefícios trabalhistas e outros, de modo a formatar a Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 208328890) e obter valor estimado máximo a ser custeado pela Administração.

9.3.2.2. DA FORMAÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE

9.3.2.3. O salário-base, também conhecido como salário bruto ou salário nominal, representa a remuneração acordada entre o empregador e o funcionário para os serviços prestados durante um mês de trabalho, sobre o qual serão determinadas as deduções obrigatórias e as contribuições previstas nas legislações trabalhista e previdenciária.

9.3.2.4. Em muitos casos, o salário-base das categorias profissionais são fixados por meio de convenção coletiva de trabalho, de caráter normativo, conforme art. 611 da CLT, *in verbis*:

> *A Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.*

9.3.2.5. Ainda sobre o tema, dispõe o Acórdão TCU n. 614/2008 (Plenário) que a Administração Pública não deve aceitar propostas com valores abaixo do piso salarial estabelecido por instrumento coletivo de trabalho, para a categoria, na região:

> *Para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes.*

9.3.2.6. Dessa maneira, a convenção coletiva de trabalho estabelece regras de incidência obrigatória aos integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos sindicatos que formalizaram o acordo, não sendo necessário que empregado e empregador sejam filiados aos sindicatos que celebraram o acordo. Basta que a empresa (clínica, hospital, casa de saúde) e o empregado sejam, simultaneamente, integrantes das respectivas categorias econômica e profissional para que surja a obrigação de cumprir as normas coletivas negociadas.

9.3.2.7. Não obstante, na falta de instrumento coletivo de trabalho aplicável, deve o salário-base ser estabelecido por pesquisa de preços, conforme elucida a Portaria TCU n. 444/2018, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU):

> *CAPÍTULO II DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS*
>
> *[...]*
>
> *Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:*
>
> *I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;*
>
> *II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;*
>
> ***III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades; (grifei)***

9.3.2.8. Nesse sentido, em pesquisa *online*, identificou-se para o presente caso apenas a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH).

9.3.2.9. **Tal convenção, contudo, aplica-se apenas quando o empregador é estabelecimento de saúde (hospital, casa de saúde ou clínica), por ser esse o ramo de atividade representado pelo sindicato dos empregadores no instrumento em questão. Portanto, a referida convenção não se aplica à presente licitação, especialmente no que diz respeito ao piso salarial, uma vez que o empregador, neste caso, será pessoa jurídica prestadora de serviços, e não estabelecimento de saúde (hospitais e afins).**

9.3.2.10. Mesmo entendimento firmou o Tribunal de Contas da União em licitação própria, conforme edital do Pregão Eletrônico n. 2/2018 (UASG 30001), para contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de enfermeiros, nutricionistas e dentistas (objeto muito semelhante ao da presente licitação).

9.3.2.11. À época, também estava em vigor uma Convenção Coletiva de Trabalho entre o SindSaúde e o SBH, mas o TCU julgou que não amparava a licitação em tela, optando pela pesquisa de preços para o estabelecimento do salário-base, como se lê no Anexo IV – Memória de Cálculo, subitem 1.1:

> *1.1 Os valores dos salários das categorias envolvidas na prestação dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado e valores praticados no âmbito da Administração.*

9.3.2.12. No mesmo edital o TCU estabeleceu o valor da sua pesquisa de mercado como o salário-base mínimo da licitação. Cumpre ainda ressaltar que o TCU não define ou fixa o salário-base, apenas considera o valor da pesquisa de mercado como a proposta mínima aceitável, *in verbis*:

> *28.6. Não serão aceitas propostas que apresentem salários inferiores aos estabelecidos no item 1 do ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO.*

9.3.2.13. Em decisão mais recente, conforme Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, restou firmado o seguinte entendimento sobre o tema:

> ***Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. (grifei)***

9.3.2.14. Nesse sentido, considerando as peculiaridades dos postos de trabalho demandados neste planejamento, privilegiaram-se os preços de mercado praticados no Distrito Federal. Isso porque, em cotejo às disposições do Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, exigir-se-á dos profissionais contratados nível de qualificação acima da média, a exemplo de formação complementar em nível de pós-graduação em saúde mental àqueles profissionais empregados nos postos de trabalho voltados ao atendimento psicológico e social, entre outros profissionais de quem serão exigidas especializações em nível de pós-graduação, e porque a pesquisa de mercado realizada, conforme adiante, demonstra que os preços praticados no Distrito Federal estão significativamente acima do piso salarial estabelecido na CCT exemplificada acima.

9.3.2.15. Ademais, há que se considerar que adotamos também as disposições do Acórdão TCU n. 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT) que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

9.3.2.16. Dessa maneira, a fim de subsidiar a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 208328890), foi realizada pesquisa de preços de mercado, de modo a estabelecer o salário-base a ser praticado pela Administração, situação em que adotou-se como referência os preços praticados no mercado do Distrito Federal, conforme:

a) Manual de Cargos, Salários e Carreiras do Hospital da Criança de Brasília - HCB (Doc. SEI/GDF n. 203912130).

b) Plano de Cargos e Salários do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (Doc. SEI/GDF n. 203912274).

c) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH (Doc. SEI/GDF n. 203912474).

d) Sítio *www.salario.com.br*, onde se encontram salários de todas as profissões, cargos, remunerações, estatísticas e estudos do mercado de trabalho (Doc. SEI/GDF n. 203649298). O sítio eletrônico "salario.com.br" é especializado em pesquisa de salários, de diversas categorias, em todo o território nacional. Embora seja impossível replicar sua metodologia de pesquisa de forma independente, o sítio afirma que os salários são calculados com base exclusivamente em dados oficiais, a saber, junto ao Novo CAGED, eSocial e Empregador Web. Com efeito, diversos editais de órgãos públicos citam o referido sítio como fonte de pesquisa de salários, utilizando-o em seus termos de referência. O próprio sítio compilou uma lista de órgãos públicos que o utilizaram em suas pesquisas (https://www.salario.com.br/onde-nossos-dados-salariais-sao-usados/). Este apresenta ainda a seguinte explicação da sua metodologia (em https://www.salario.com.br/sobre-os-dados-salariais/):

> Os dados salariais de cada profissão têm origem no Novo CAGED, eSocial e Empregador Web divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho - MTE) que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho for mal brasileiro. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente. O salario.com.br através de *big data analytics*, metodologias estatísticas exclusivas e mineração de dados utilizando rotinas de programação, extrai, filtra, ordena, calcula, formata e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Resultando numa ampla e confiável pesquisa de mercado de trabalho.

e) Contrato de Prestação de Serviços n. 3/2025 - DSAP/PMDF (Doc. SEI/GDF n. 203912812) e Termo de Apostilamento de Reajuste (Doc. SEI/GDF n. 208187188).

9.3.2.17. A partir das informações colhidas conforme fontes de pesquisa apontadas acimas, restaram estabelecidos os salários-base de referência (Doc. SEI/GDF n. 208327328) para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI/GDF n. 208328890), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Quant.	Salários-Base (R$)						Mediana Inicial (R$	Mediana Final (R$)	Média Final (R$)	Menor Valor entre a Média e a Mediana Finais	Contrato n. 3/2025 - DSAP reajustado em 6,30% Doc. SEI/GDF n. 203912812 e n. 208187188	Valor Estimado (Salário-Base estimado) (R$)
				HCB Doc. SEI/GDF n. 203912130	IGESDF Doc. SEI/GDF n. 203912274	EBSERH Doc. SEI/GDF n. 203912474	Portal Salário Doc. SEI/GDF n. 203912681	Piso Enfermagem	Contrato n. 3/2025 - DSAP reajustado em 6,30% Doc. SEI/GDF n. 203912812 e n. 208187188						
1	12939	**Assistente Social**	14	5.049,60	3.471,35	6.264,48*	3.391,72[q]	-	3.677,45	3.677,45	3.574,40	3.897,53	3.574,40	3.677,45	3.677,45
2	18350	**Enfermeiro(a)**	47	4.048,36[a]	3.890,88[f]	7.391,55[l*]	3.488,74[r]	4.750,00	4.291,86	4.170,11	4.048,36	4.093,97	4.048,36	4.291,86	4.291,86
3	15660	**Farmacêutico(a)**	18	4.154,40[b]	4.430,70[g]	6.264,48[m]	3.397,40[s]	-	4.545,07	4.430,70	4.430,70	4.558,41	4.430,70	4.545,07	4.545,07
4	5568	**Fisioterapeuta Geral e Oral**	20	4.154,40	5.017,62[h]	6.264,48*	3.352,65[t]	-	4.292,77	4.292,77	4.292,77	4.616,38	4.292,77	4.292,77	4.292,77
5	5959	**Fonoaudiólogo(a)**	10	5.049,60[c]	3.964,10[i]	6.264,48	4.432,95[u]	-	4.178,66	4.432,95	4.432,95	4.777,96	4.432,95	4.178,66	4.432,95
6	20281	**Nutricionista**	8	4.154,40[d]	3.365,00[j]	6.264,48[n*]	3.150,70[v]	-	3.505,63	3.505,63	3.435,32	3.543,93	3.435,32	3.505,63	3.505,63
7	14311	**Profissionais de Educação Física**	14	-	-	5.308,66[o*]	3.226,02[w]	-	3.027,04	3.226,02	3.126,53	3.126,53	3.126,53	3.027,04	3.126,53
8	12572	**Psicólogo(a)**	42	5.049,60[e]	3.365,00[k]	5.308,66[p*]	3.536,49[x]	-	3.638,33	3.638,33	3.638,33	4.179,62	3.638,33	3.638,33	3.638,33
9	19968	**Terapeuta Ocupacional**	6	4.154,40	5.017,62	6.264,48	4.301,65	-	4.474,74	4.474,74	4.474,74	4.842,58	4.474,74	4.474,74	4.474,74

Observação 1: Muitos dos preços pesquisados apresentavam como referência cargas horárias diversas, os quais foram convertidos proporcionalmente à jornada de trabalho de 30 horas semanais, a fim de subsidiar a formação dos salários-base da tabela acima. A conversão foi feita conforme abaixo:
a) R$ 5.937,60 (30/44) = R$ 4.048,36
b) R$ 5.539,20 (30/40) = R$ 4.154,40
c) R$ 6.732,80 (30/40) = R$ 5.049,60
d) R$ 5.539,20 (30/40) = R$ 4.154,40
e) R$ 6.732,80 (30/40) = R$ 5.049,60
f) R$ 5.187,84 (30/40) = R$ 3.890,88
g) R$ 5.907,60 (30/40) = R$ 4.430,70
h) R$ 6.690,16 (30/40) = R$ 5.017,62
i) R$ 5.285,47 (30/40) = R$ 3.964,10
j) R$ 4.486,66 (30/40) = R$ 3.365,00
k) R$ 4.486,66 (30/40) = R$ 3.365,00
l) R$ 8.869,86 (30/36) = R$ 7.391,55
m) R$ 8.352,65 (30/40) = R$ 6.264,48
n) R$ 8.352,65 (30/40) = R$ 6.264,48
o) R$ 7.078,21 (30/40) = R$ 5.308,66
p) R$ 7.078,21 (30/40) = R$ 5.308,66
q) R$ 3.504,77 (30/31) = R$ 3.391,72
r) R$ 4.419,07 (30/38) = R$ 3.488,74
s) R$ 4.416,62 (30/39) = R$ 3.397,40
t) R$ 3.464,40 (30/31) = R$ 3.352,65
u) R$ 4.580,72 (30/31) = R$ 4.432,95
v) R$ 3.990,89 (30/38) = R$ 3.150,70
w) R$ 3.333,55 (30/31) = R$ 3.226,02
x) R$ 4.125,90 (30/35) = R$ 3.536,49

Observação 2: Os valores marcados com asterisco (*) são superiores a 50% da mediana inicial e assim foram considerados exorbitantes e desconsiderando no cálculo da média e da media na final.

Observação 3: Os salários-base estabelecidos na planilha seriam os menores valores entre a média e a mediana dos preços válidos, a maioria deles iguais ou superiores aos salários do Contrato n. 3/2025 - DSAP (Doc. SEI/GDF n. 203912812). Entretanto, considerando que os salários do Contrato n. 3/2025 - DSAP foram reajustados em 6,30% (Doc. SEI/GDF n. 208187188), os salários-base foram fixados nos maiores valores entre o *Menor Valor entre a Média e a Mediana Finais* e os salários do *Contrato n. 3/2025 -DSAP reajustados em 6,30%*, em respeito ao Princípio da Irredutibilidade Salarial previsto no art. 7º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988. A metodologia foi adotada a fim de evitar que a futura contratada remunere seus funcionários com salários inferiores aos salários ora praticados no Contrato n. 3/2025 - DSAP, especialmente considerando que existe a possibilidade de alguns desses funcionários serem recontratados pela licitante vencedora do certame.

9.3.2.18. A pesquisa de preços de salários-base foi realizada no âmbito do Distrito Federal, conforme disposições do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.3.2.19. O piso salarial dos enfermeiros(as) (R$ 4.750,00), fixado pela Lei n. 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, foi adotado como referência, embora o salário-base da categoria tenha sido estimado em valor inferior, o que não constitui irregularidade, conforme OJ SDI-1 358/TST, que estabelece que "I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.".

9.3.2.20. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os farmacêuticos no âmbito do Distrito Federal, segundo a página eletrônica do Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília (SINDFARM-DF).

9.3.2.21. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais âmbito do Distrito Federal, embora exista o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Distrito Federal (SINFITO-DF), segundo página do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

9.3.2.22. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os profissionais de educação física no âmbito do Distrito Federal, segundo dados do Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Recreativas e de Assistência e Lazer e do Sindicato das Academias do Distrito Federal (SINDAC-DF).

9.3.2.23. Não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente que estabeleça salário de referência para os psicólogos no âmbito do Distrito Federal, segundo a página eletrônica do Sindicato das Psicólogas e dos Psicólogos do Distrito Federal (SINDPSIDF).

9.3.2.24. Em tese, o salário de referência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH) poderia ser aplicado aos profissionais assistentes sociais, fonoaudiólogos e nutricionistas, uma vez que essas carreiras não têm sindicato próprio no Distrito Federal, entretanto, deixa-se de aplicar tal referência sob os argumentos do Acórdão TCU n. 2.963/2019-Plenário, conforme esclarecimentos constantes do n. 9.3.2.14 do Termo de Referência; assim como em razão das disposições do Acórdão TCU n. 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT) que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

9.3.2.25. **Não foram pesquisados preços públicos junto ao Painel de Preços do Governo Federal, visto que o painel foi desativado.**

9.3.2.26. Ademais, **não houve pesquisa de preços referenciais no Banco de Preços em Saúde - BPS**, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS, tendo em vista que ele não se destina à consulta de informações sobre prestação de serviços em saúde, mas à apresentação de informações de preços de produtos comercializados no Distrito Federal nos últimos 3 (três) meses.

9.3.2.27. No mesmo sentido, **não houve pesquisa de preços referenciais no Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, posto que ele não se destina à consulta de informações sobre prestação de serviços em saúde, mas ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas.

9.3.2.28. **Não houve pesquisa de preços junto ao Sistema de Gestão de Ata de Registro de Preços do Distrito Federal (SGARP/DF), visto que o sistema está inoperante no link:** http://gestaodeatas.df.gov.br:8080/GeataProject/

9.3.2.29. O item 4, recebeu Catser de caráter genérico, tendo em vista que não foi encontrado código de classificação de despesas mais específico para tal item.

9.3.2.30. Os preços da pesquisa foram convertidos para a jornada semanal de 30 horas de trabalho, conforme memória de cálculo constante da tabela acima.

9.3.2.31. Os preços válidos são aqueles não inferiores ou não superiores a 50% da mediana inicial dos preços pesquisados.

9.3.2.32. **Os salários-base estabelecidos na planilha seriam os menores valores entre a média e a mediana dos preços válidos, a maioria deles iguais ou superiores aos salários do Contrato n. 3/2025 - DSAP (Doc. SEI/GDF n. 203912812). Entretanto, considerando que os salários do Contrato n. 3/2025 - DSAP foram reajustados em 6,30% (Doc. SEI/GDF n. 208187188), os salários-base foram fixados nos maiores valores entre o *Menor Valor entre a Média e a Mediana Finais* e os salários do *Contrato n. 3/2025 -DSAP reajustados em 6,30%*, em respeito ao Princípio da Irredutibilidade Salarial previsto no art. 7º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988. A metodologia foi adotada a fim de evitar que a futura contratada remunere seus funcionários com salários inferiores aos salários ora praticados no Contrato n. 3/2025 - DSAP, especialmente considerando que existe a possibilidade de alguns desses funcionários serem recontratados pela licitante vencedora do certame.**

9.3.2.33. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS

9.3.2.34. Para a formação de preços dos insumos foi realizada pesquisa de preços (Doc. SEI/GDF n. 208183104), da qual resultou Planilha de Formação de Preços de Insumos (Doc. SEI/GDF n. 208185511), resumida a seguir:

N.	Catmat	Insumo	Pesquisa de Preços de Insumos (R$)									Mediana Inicial (R$	Mediana Final (R$)	Média Final (R$)	Valor Estimado (R$)
			Preço 1: Preço Público	Preço 2: Preço Público	Preço 3: Painel de NFE DF	Preço 4: Site Especializado	Preço 5: Site Especializado	Preço 6: Site Especializado	Preço 7: Site Especializado	Preço 8: Site Especializado	Preço 9: Site Especializado				
1	108650/261396	JALECO	87,39	180,00	54,25*	142,50	159,60	171,00	189,90	161,24	179,40	161,24	166,12	158,88	**158,88**
2	613369	CAMISA MEIA-MANGA	42,50	20,00	17,83	28,90	69,99**	20,15	35,90	24,99	44,89**	28,90	24,99	27,18	**24,99**
3	60607	SHORT	36,00	69,00	64,99	48,59	59,00	71,15	72,90	49,99	-	62,00	62,00	58,95	**58,95**
4	604414	GORRO COM PALA	39,50	18,00	-	23,19	32,99	44,91**	24,21	21,00	45,62**	28,56	23,70	26,48	**23,70**
5	446377	TÊNIS	150,00	311,60	298,04	249,99	119,90	-	189,99	246,99	104,90*	218,49	246,99	223,79	**223,79**
6	486413	MEIAS	17,50	7,80*	23,30	39,90	54,90**	34,90	44,90	38,99	25,90	34,90	34,90	32,09	**32,09**
7	447422	JAQUETA	64,00	66,00	-	179,00**	37,90	267,20**	59,90	57,90	-	64,00	59,90	57,14	**57,14**
8	477077	CALÇA	25,00	59,00	37,27	49,90	44,91	54,90	47,41	59,90	-	48,65	48,66	47,29	**47,29**

9	392350	CRACHÁ FUNCIONAL	10,17	12,20	7,55	9,50	22,04**	19,90**	14,90	18,00	13,00	13,00	12,20	12,19	**12,19**
10	27189	CERT. DIG. A3 TOKEN	125,00	128,00	76,69*	270,00	247,90	300,00	355,00	-	-	247,90	258,95	237,65	**237,65**

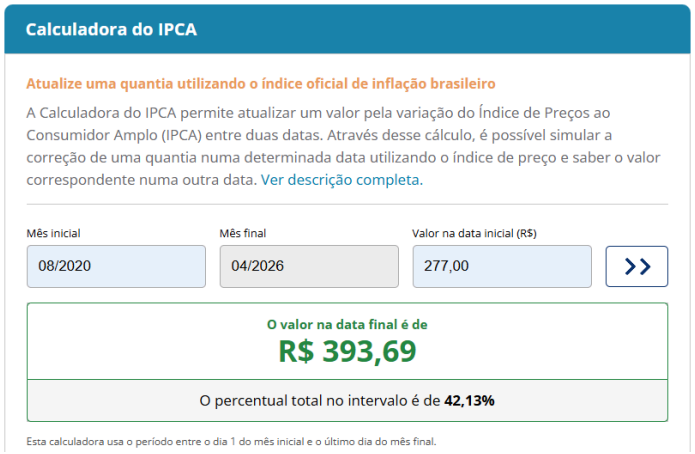
Observação 1: Os preços válidos são aqueles não inferiores ou não superiores a 50% da mediana inicial dos preços pesquisados. Na planilha acima, os preços inferiores ou superiores a 50% da mediana inicial são inexequíveis (*) ou exorbitantes (**).
Observação 2: Os menores valores entre a média e a mediana finais foram adotados como preços estimados para os insumos.

9.3.2.35. DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS DE CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E OUTROS

9.3.2.36. Para a formação do preço estimado global a ser adotado pela Administração, além dos valores dos salários-base e dos insumos, lançou-se mão também dos percentuais máximos de contribuições, benefícios, etc. previstos na legislação vigente, os quais foram lançados da Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 208328890), conforme abaixo:

a) Para o **Seguro Acidente de Trabalho (SAT)** foram adotados os maiores valores possíveis para o Risco Ambiental de Trabalho (RAT) versus o Fator Acidentário Previdenciário (FAP), ou seja, **3% x 2 = 6%**, conforme disposições da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, cujo art. 22, inc. II, estabelece que o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) tem valores de 1% para risco leve, de 2% para risco moderado e de 3% para risco grave, considerando a atividade preponderante da empresa; combinado com o Decreto n. 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, cujo art. 202-A, § 1º, estabelece que o Fator Acidentário Previdenciário (FAP) consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de 0,5 a 2 aplicado à respectiva alíquota.

b) Para a **Assistência Médica** aos empregados da contratada, regulada pela Lei n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, e segundo o relatório do "Painel de Precificação Anual" da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com dados até julho de 2020, foi adotado o valor do ticket médio de um plano de saúde ambulatorial, de caráter empresarial, no Distrito Federal, cujo valor é de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais) mensais. A fim atualizar monetariamente tal valor, uma vez que não foi encontrado junto ao Painel de Precificação Anual da ANS valor mais atual para o ticket médio de um plano de saúde ambulatorial, de caráter empresarial para o Distrito Federal, adotar-se-á como preço de referência da Administração o valor de R$ 277,00 corrigido em 42,13% pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente à inflação mensurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no período de agosto de 2020 a abril de 2026, ou seja, **R$ 393,69 (trezentos e sessenta e um reais e treze centavos),** conforme abaixo:



c) Para os **Custos Indiretos** foi adotado o percentual máximo de **4%**, dentro do limite máximo de 5% sugerido no "Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços", de 2020, do Superior Tribunal de Justiça.

d) Para os **Lucros** foi adotado o percentual máximo de **7%**, também dentro do limite máximo de 10% sugerido no "Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços", de 2020, do Superior Tribunal de Justiça.

e) Para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público **(PIS)** e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social **(COFINS)**, foram adotados, respectivamente, os percentuais de **1,65%** e de **7,6%**, ou seja, aquelas referentes ao regime tributário de lucro real, de percentuais mais altos em relação ao regime de lucro presumido.

f) Para o Imposto Sobre Serviços **(ISS)** foi adotado o percentual de **5%** sobre o valor de referência.

9.3.2.37. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

a) Após a aplicação da metodologia de formação de preços, em que partiu-se de pesquisa de preços unitários (salários-base e insumos) e de percentuais máximos estipulados em lei em termos de contribuições sociais e previdências, benefícios trabalhistas e outros, de modo a estabelecer o valor estimado da contratação, formou-se Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados (Doc. SEI/GDF n. 208328890), cujo resumo é o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF						
12. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	Assistente Social SGI 2 30 D	R$ 10.317,12	1	R$ 10.317,12	14	R$ 144.439,75
II	Enfermeiro(a) SGI 2 30 DN	R$ 12.009,14	1	R$ 12.009,14	47	R$ 564.429,54
III	Farmacêutico(a) SGI 2 30 DN	R$ 12.689,27	1	R$ 12.689,27	18	R$ 228.406,85
IV	sioterapeuta Oral e Geral SGI 2 30	R$ 12.016,61	1	R$ 12.016,61	44	R$ 528.730,84
V	Fonoaudiólogo(a) SGI 2 30 D	R$ 12.390,35	1	R$ 12.390,35	22	R$ 272.587,60
VI	Nutricionista SGI 2 30 D	R$ 9.931,69	1	R$ 9.931,69	8	R$ 79.453,52
VII	ssionais de Educação Física SGI 2	R$ 9.022,01	1	R$ 9.022,01	14	R$ 126.308,09
VIII	Psicólogo(a) SGI 2 30 D	R$ 10.261,67	1	R$ 10.261,67	42	R$ 430.990,21
IX	Terapeuta Ocupacional SGI 2 30 D	R$ 12.442,48	1	R$ 12.442,48	24	R$ 298.619,63
					VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$ 2.673.966,02

5. QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R$)
	Valor Mensal do Serviço	R$ 2.673.966,02
	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R$ 32.087.592,26

b) **Assim, diante das considerações apresentadas e do detalhamento do quadro acima, resta apurado que o custo estimado para a contratação dos serviços de saúde demandados é de R$ 2.673.966,02 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) mensais e de R$ 32.087.592,26 (trinta e dois milhões, oitenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) anuais**.

9.4. **DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

9.4.1. Após a formação da Planilha de Custos Estimados (Doc. SEI/GDF n. 208328890), verificou-se também que os índices referentes aos dos encargos sociais e trabalhistas ao benefícios e despesas indiretas (BDI) estão nos limites estabelecidos pela Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme adiante.

9.4.1.1. O TCDF fixou em 72,91% o percentual máximo para os encargos sociais e trabalhistas nas contratações de serviços terceirizados no âmbito do Distrito Federal, conforme Decisões TCDF n. 5.276/2017, n. 867/2020, n. 4.226/2020, n. 2.094/2021 e 4.531/2023. A partir da planilha abaixo verifica-se que o índice de 71,20% para a contratação demandada neste planejamento está adequada ao entendimento da corte de contas do DF.

Posto	Módulo 1	Módulo 2.1	Módulo 2.2	Módulo 3	Módulo 4	Encargos Sociais
Assistente Social	R$ 4.412,94	R$ 857,88	R$ 2.097,78	R$ 30,26	R$ 156,26	71,20%
Enfermeiro	R$ 5.150,23	R$ 1.001,21	R$ 2.448,27	R$ 35,32	R$ 182,37	71,20%
Farmacêutico	R$ 5.454,08	R$ 1.060,27	R$ 2.592,71	R$ 37,40	R$ 193,13	71,20%
Fisioterapeuta	R$ 5.151,32	R$ 1.001,42	R$ 2.448,79	R$ 35,33	R$ 182,41	71,20%
Fonoaudiólogo	R$ 5.319,54	R$ 1.034,12	R$ 2.528,76	R$ 36,48	R$ 188,36	71,20%
Nutricionista	R$ 4.206,76	R$ 817,79	R$ 1.999,77	R$ 28,85	R$ 148,96	71,20%
Profissional de Educação Física	R$ 3.751,82	R$ 729,35	R$ 1.783,51	R$ 25,73	R$ 132,85	71,20%
Psicólogo	R$ 4.366,00	R$ 848,75	R$ 2.075,47	R$ 29,94	R$ 154,60	71,20%
Terapeuta Ocupacional	R$ 5.369,69	R$ 1.043,87	R$ 2.552,60	R$ 36,82	R$ 190,14	71,20%
Encargos Sociais = [(Módulo 2.1 + Módulo 2.2 + Módulo 3 + Módulo 4)/Módulo 1]x100%						
Módulo 1 = Remuneração						
Módulo 2.1 = 13º Salário e Adicional de Férias						
Módulo 2.2 = GPS, FGTS e Outros						
Módulo 3 = Provisão para Rescisão						
Módulo 4 = Custo de Reposição de Profissional Ausente						

9.4.1.2. No mesmo sentido, o TCDF fixou em 30% o índice máximo para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nas contratações de serviços terceirizados no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as Decisões n. 5.149/2022, n. 1.300/2023, n. 3.292/2023 e 1.742/2024. A planilha abaixo aponta que o índice de 29,77% para a contratação em comento está conforme entendimento daquele tribunal.

Posto	Mód. 1 a 5 - Custo da Mão de Obra	Mód. 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI
Assistente Social	R$ 7.950,40	R$ 2.367,04	29,77%
Enfermeiro	R$ 9.254,23	R$ 2.755,22	29,77%
Farmacêutico	R$ 9.778,32	R$ 2.911,26	29,77%
Fisioterapeuta	R$ 9.259,98	R$ 2.756,94	29,77%
Fonoaudiólogo	R$ 9.547,98	R$ 2.842,68	29,77%
Nutricionista	R$ 7.653,39	R$ 2.278,61	29,77%
Profissional de Educação Física	R$ 6.952,48	R$ 2.069,93	29,77%
Psicólogo	R$ 7.907,67	R$ 2.354,32	29,77%
Terapeuta Ocupacional	R$ 9.588,15	R$ 2.854,64	29,77%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) = (Mód. 6/Mód. 1 a 5)x100%			

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 170485;

10.2.2. Fonte de Recursos: 100, 106, 151 ou emenda parlamentar;

10.2.3. Programa de Trabalho (PTRES): 89308;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50;

10.2.5. Plano Interno: 2026.

10.3. A presente demanda está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF n. 1.438/2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, conforme adiante.

Plano Interno de Orçamento 2026						
Unidades de saúde	**Dem.**	**Discriminação**	**Cód. Desp.**	**Meta Física**	**Prod./Und.**	**Valor**
Diretoria de Assistência à Saúde - DAS	479	Serviços Médico-Hospitalares	3.3.90.39.50	1	307	R$ 25.653.649,98

10.3.1. A partir do quadro acima, constata-se que a dotação orçamentária da DAS para atender a presente demanda em 2026, entre outras, é de **R$ 25.653.649,98 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

10.4. Dessa maneira, considerando que o valor estimado da licitação é de **R$ 32.087.592,26 (trinta e dois milhões, oitenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) anuais,** e que os serviços serão prestados apenas a partir do segundo semestre de 2026, os gastos máximos para este exercício financeiro estão dentro da previsão orçamentária para o DSAP.

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **AUTOR**

GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM

Chefe da Seção de Planejamento da DPGC

Documento assinado eletronicamente por **GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO - TC QOPM, Matr.0050938-8**, **Chefe de Seção**, em 16/07/2026, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208736400** Código CRC: **769039BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31908073
Sítio - www.pm.df.gov.br